



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do ABC**

**BOLETIM
DE
SERVIÇO**



**Ano XIX
Nº 1453 - 13 de junho de 2025**

Fundação Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitora:

Profª. Mônica Schröder

Pró-Reitora de Graduação:

Profª. Fernanda Graziella Cardoso

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof. Daniel Pansarelli

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

Prof. Edson Pinheiro Pimentel

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Profª. Carolina Moutinho Duque de Pinho

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Marcos Vinicius Pó

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha

Diretora do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Profª. Tatiana Lima Ferreira

Fundação Universidade Federal do ABC

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 3025/2022 - REIT (11.01), de 29 de dezembro 2022

Dispõe sobre a publicação de matérias legais e atos normativos no Boletim de Serviço da UFABC e revoga as Portarias nº 1, de 02 de janeiro de 2007, nº 176, de 22 de julho de 2008 e nº 82, de 15 de fevereiro de 2013.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

Produção e Edição

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

boletim@ufabc.edu.br

SUMÁRIO

CONSUNI.....	5
REITORIA	11
PROAD.....	13
PROEC	18
PROGRAD	29
SUGEPE	32
CORREGEDORIA SECCIONAL.....	60
CCNH	81
CMCC.....	93

CONSUNI

CONSELHO

UNIVERSITÁRIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 290/2025 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.013590/2025-42

Santo André-SP, 10 de junho de 2025.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art. 5º, incisos I e V, da Portaria Interministerial MEC e MCTI nº 191, de 13 de março de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MEC e MCTI nº 285, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2024, com validade por 1 (um) ano;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na II sessão ordinária do ConsUni, ocorrida em 03 de junho de 2025.

DECIDE:

Art. 1º Ratificar a aprovação do Relatório de Gestão, exercício 2024, da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), aprovar a avaliação de desempenho referente ao exercício 2025 e a solicitação de renovação da autorização da FUNDEP, como fundação de apoio à UFABC, para o biênio 2025/2026.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 10:59)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **290**, ano: **2025**, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **10/06/2025** e o código de verificação: **6b0de14f76**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 291/2025 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.013591/2025-97

Santo André-SP, 10 de junho de 2025.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art. 5º, incisos I e V, da Portaria Interministerial MEC e MCTI nº 191, de 13 de março de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MEC e MCTI nº 221, de 04 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 06 de novembro de 2024, que tem validade por 1 (um) ano;

CONSIDERANDO a Avaliação de Desempenho da FAPUNIFESP realizada em 2025; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na II sessão ordinária do ConsUni, ocorrida em 03 de junho de 2025.

DECIDE:

Art. 1º Ratificar a aprovação de sua avaliação de desempenho referente ao ano de 2025 e aprovar a solicitação de renovação da autorização da FAPUNIFESP, como fundação de apoio à UFABC, para o biênio 2025/2026.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 10:59)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (*Titular*)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **291**, ano: **2025**, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **10/06/2025** e o código de verificação: **17b24c0dc4**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 292/2025 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.013637/2025-78

Santo André-SP, 10 de junho de 2025.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 75 do Estatuto da UFABC;

**CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do Art. 65, do Regimento Geral da
UFABC;**

**CONSIDERANDO o Ofício Reitoria nº 438, de 06 de março de 2025, que
fundamenta, justifica e ratifica a proposta de concessão de título honorífico; e**

**CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na continuação da II sessão
ordinária do ConsUni de 2025, ocorrida em 10 de junho de 2025,**

DECIDE:

Art. 1º Conceder o título de Doutor *Honoris Causa* ao embaixador Celso Luiz Nunes Amorim.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 16:03)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

REITORIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 589 / 2025 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.013638/2025-12

Santo André-SP, 10 de junho de 2025.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 561, de 04/06/2025, publicada no DOU nº 106, de 06/06/2025, Seção 2, página 33, que nomeou MATHEUS GRUPPI VITAL para provimento do cargo efetivo de Técnico de Laboratório - Área Química, por motivo de desistência definitiva à vaga.

Art. 2º Nomear, nos termos do Art. 9º, I, c/c Art. 10 da Lei nº 8.112/1990, LIGIA DE CAMARGO ROCHA, 5ª classificada da lista geral de candidatos do concurso público objeto do Edital nº 35/2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 98, de 24/05/2023, Seção 3, páginas 69 a 75, homologado pelo Edital nº 61/2023, publicado no DOU nº 192, de 06/10/2023, Seção 3, páginas 108 e 110, para provimento do cargo efetivo de Técnica de Laboratório - Área Química, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, código da vaga nº 342542, decorrente da exoneração a pedido de Dener Edson Ottolini Guedes da Silva, por meio da Portaria nº 1207, de 20/10/2023, DOU nº 203, de 25/10/2023, Seção 2, página 27.

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 16:06)
DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **589**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/06/2025** e o código de verificação: **13b3f5ed83**

PROAD

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 5037 / 2025 - PROROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.013862/2025-12

Santo André-SP, 12 de junho de 2025.

Designa o servidor Bruno Luiz Scarafiz para responder como Gestor e Fiscal Técnico responsável pela Nota de Empenho nº 2025NE000205.

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO 'EM SUBSTITUIÇÃO' DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal nº 256 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Bruno Luiz Scarafiz (SIAPE nº 2736273) para responder como Gestor e Fiscal Técnico responsável pela Nota de Empenho nº 2025NE000205, emitida para GAMRY INSTRUMENTS, INC, decorrente do Ato que autoriza a Contratação Direta nº 565/2025, processo nº 23006.008208/2025-89.

Art. 2º - Designar a servidora Mônica Cristina Pereira de Oliveira (SIAPE nº 2359661) para responder como Fiscal Administrativo.

Art. 3º - A equipe de fiscalização nomeada por meio desta portaria deverá observar as disposições contidas no manual de gestão e fiscalização de contratos no âmbito da UFABC, no que couber.

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 12:16)

BRUNO LUIZ SCARAFIZ
CHEFE - SUBSTITUTO (*Substituto*)
CGSA (11.01.09.02)
Matrícula: 2736273

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5037**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **12/06/2025** e o código de verificação: **45dc11119e**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTRARIA Nº 5038/2025 - PRORAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.013883/2025-20

Santo André-SP, 12 de junho de 2025.

Designa o servidor Bruno Luiz Scarafiz para responder como Gestor e Fiscal Técnico responsável pelas Notas de Empenho nº 2025NE000187 e 2025NE000188.

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO 'EM SUBSTITUIÇÃO' DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal nº 256 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Bruno Luiz Scarafiz (SIAPE nº 2736273) para responder como Gestor e Fiscal Técnico responsável pelas Notas de Empenho nº 2025NE000187 e 2025NE000188, emitidas para Shimadzu Latin America S.A, decorrente do Ato que autoriza a Contratação Direta nº 553/2025, processo nº 23006.021735/2024-06.

Art. 2º - Designar a servidora Mônica Cristina Pereira de Oliveira (SIAPE nº 2359661) para responder como Fiscal Administrativa.

Art. 3º - A equipe de fiscalização nomeada por meio desta portaria deverá observar as disposições contidas no manual de gestão e fiscalização contratos no âmbito da UFABC, no que couber.

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 13:35)

BRUNO LUIZ SCARAFIZ

CHEFE - SUBSTITUTO (*Substituto*)

CGSA (11.01.09.02)

Matrícula: 2736273



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 5039 / 2025 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.013894/2025-18

Santo André-SP, 12 de junho de 2025.

Designa o servidor Bruno Luiz Scarafiz para responder como Gestor responsável pela Nota de Empenho nº 2025NE000207.

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO 'EM SUBSTITUIÇÃO' DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal nº 256 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Bruno Luiz Scarafiz (SIAPE nº 2736273) para responder como Gestor responsável pela Nota de Empenho nº 2025NE000207, emitida para OSSILA LIMITED, decorrente do Ato que autoriza a Contratação Direta nº 555/2025, processo nº 23006.001974/2025-12.

Art. 2º - Designar a servidora Mônica Cristina Pereira de Oliveira (SIAPE nº 2359661) para responder como Fiscal Administrativa.

Art. 3º - A equipe de fiscalização nomeada por meio desta portaria deverá observar as disposições contidas no manual de gestão e fiscalização de contratos no âmbito da UFABC, no que couber.

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 15:31)
BRUNO LUIZ SCARAFIZ
CHEFE - SUBSTITUTO (Substituto)
CGSA (11.01.09.02)
Matrícula: 2736273

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5039**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **12/06/2025** e o código de verificação: **16f51dca8f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 5040 / 2025 - PRORAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.013897/2025-43

Santo André-SP, 12 de junho de 2025.

Designa o servidor Bruno Luiz Scarafiz para responder como Gestor responsável pela Nota de Empenho nº 2025NE000208.

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO 'EM SUBSTITUIÇÃO' DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal nº 256 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Bruno Luiz Scarafiz (SIAPE nº 2736273) para responder como Gestor responsável pela Nota de Empenho nº 2025NE000208, emitida para THORLABS INC, decorrente do Ato que autoriza a Contratação Direta nº 558/2025, processo nº 23006.001030/2025-45.

Art. 2º - Designar a servidora Mônica Cristina Pereira de Oliveira (SIAPE nº 2359661) para responder como Fiscal Administrativa.

Art. 3º - A equipe de fiscalização nomeada por meio desta portaria deverá observar as disposições contidas no manual de gestão e fiscalização de contratos no âmbito da UFABC, no que couber.

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 15:31)
BRUNO LUIZ SCARAFIZ
CHEFE - SUBSTITUTO (Substituto)
CGSA (11.01.09.02)
Matrícula: 2736273

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5040**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **12/06/2025** e o código de verificação: **85410f67ee**

PROEC

PRÓ-REITORIA DE

EXTENSÃO E CULTURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 77/2025 - PROEC (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23006.013906/2025-04

Santo André-SP, 12 de Junho de 2025

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 17:31)

ACACIO SIDINEI ALMEIDA SANTOS

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CECS (11.01.12)

Matrícula: 1186612

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **77**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **12/06/2025** e o código de verificação: **7a6fef1d2d**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
Curso de Qualificação Social e Profissional para Trabalhadoras Domésticas

EDITAL PROEC

*Processo Seletivo para atuação como **Bolsista Ensino/FUNDEP** para atividades laboratoriais do **CURSO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL** para trabalhadores(as) domésticos(as), no âmbito do **Programa Manuel Querino de qualificação social e profissional.***

A Universidade Federal do ABC - UFABC, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC/UFABC torna pública a abertura de inscrições para a atuação como **Bolsista** para atividades laboratoriais do **CURSO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES(AS) DOMÉSTICAS** no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional, com recursos do **Termo de Execução Descentralizada nº 32/2023**, de 01 de dezembro de 2023, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria MTE nº. 3.222 de 21 de agosto de 2023.

1. DA FUNÇÃO

- 1.1 Função:** Bolsista de Ensino/FUNDEP para atividades laboratoriais.
- 1.2 descrição da Atividade:** atuar no acompanhamento das práticas laboratoriais das cursistas do **Curso de Qualificação Social e Profissional no ABC: Trabalho Doméstico, Trabalho Mais que Decente**, ofertadas no âmbito do **Programa Manuel Querino de qualificação social e profissional**.
- 1.3 Carga horária:** até 20 (vinte) horas mensais, com atividades presenciais aos sábados.
- 1.4 Local de atuação:** nas dependências da Universidade Federal do ABC (Campus Santo André ou Campus São Bernardo do Campo) ou nos locais indicados pela coordenação geral do curso.
- 1.5 Número de vagas:** 08 (oito) vagas.
- 1.6 Percentual de vagas para ampla concorrência:** 40% (quarenta porcento).

1.7 Percentual de vagas reservadas para ações afirmativas: 60% (sessenta porcento)

- a) sendo 40% (quarenta por cento) para pessoas pretas e pardas
- b) sendo 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiências
- c) sendo 5% (cinco por cento) para pessoas transgêneras, transsexuais e travestis
- d) sendo 10% (dez por cento) para quilombolas, indígenas, refugiados e demandantes de refúgio.

1.8 Na hipótese de não haver pessoas candidatas autodeclaradas negras e candidatas com deficiência aprovadas em número suficiente para ocupar as vagas eventualmente reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

2. DAS ATIVIDADES

2.1 Os(as) bolsistas selecionados(as) deverão atuar nas seguintes atividades, todas sob supervisão do Formador responsável:

- a) Auxiliar as participantes do curso no correto uso dos EPIs dentro dos laboratórios;
- b) Oferecer apoio ao Formador em Química nas atividades didáticas laboratoriais e em sala de aula;
- c) Participar das reuniões com a equipe do projeto;
- d) Colaborar na produção de material didático para o Curso de Qualificação Social e Profissional, sob a orientação do Formador em Química;
- e) Produzir relatórios de atividades conforme orientação da coordenação do curso;
- f) Manter organizado os laboratórios, EPIs, materiais e insumos utilizados nas aulas práticas.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 Poderão se candidatar às vagas de bolsistas oferecidas por meio deste edital, discentes dos cursos de graduação e pós graduação (especialização, mestrado e doutorado) da UFABC, regularmente matriculados(as).

4. DO PERFIL DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

4.1 As pessoas candidatas à função de Bolsista devem atender aos seguintes requisitos:

4.1.1 Possuir experiência comprovada como membro de projeto de extensão em educação popular;

4.1.2 Ter experiência comprovada em ações ou aulas realizadas em laboratórios úmidos;

4.1.3 Possuir habilidades em comunicação e organização;

4.1.4 Dispor de no mínimo 20 (vinte) horas mensais para atuar na função de bolsista no **Curso de Qualificação Social e Profissional no ABC: Trabalho Doméstico, Trabalho Mais que Decente**, nos campi da UFABC;

4.1.5 Possuir habilidade suficiente para utilizar os laboratórios e dispor de recursos de conectividade com internet, e-mail, fórum, chat e outros;

4.1.6 Disponibilidade para participar integralmente dos encontros com a coordenação do curso e o Professor Formador com ênfase em química;

4.1.7 Disponibilidade para atuar no projeto em horários definidos pela coordenação do curso e pelo Professor Formador com ênfase em Química;

4.1.8 Disponibilidade para atuar no projeto nos locais e datas definidos pela coordenação do curso e pelo Professor Formador com ênfase em Química, incluindo os sábados;

5. DA BOLSA

5.1 As pessoas selecionadas e convocadas para atuar como bolsistas receberão uma bolsa (parcela única) no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), referente ao mês de julho ou conforme as necessidades do curso e a oferta de novas turmas.

5.2 As Bolsas serão pagas em parcelas a serem definidas pela Coordenação Geral do Curso Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas-UFABC de acordo com as necessidades do Curso de Qualificação Social e Profissional no ABC: Trabalho Doméstico, Trabalho Mais que Decente.

5.3 A atuação como bolsista não caracteriza vínculo empregatício com a UFABC, sendo de caráter temporário na qualidade de Bolsista de Ensino FUNDEP e podendo ser rompido unilateralmente pela UFABC a qualquer tempo.

5.4 O pagamento das bolsas fica condicionado à frequência nas atividades e envio do relatório mensal de execução de atividades por parte da pessoa bolsista, que deverá ser validado pela coordenação geral.

5.5 Os pagamentos de bolsas serão liberados pela Coordenação Geral do Curso Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas-UFABC, apenas para bolsistas que tiverem suas atividades confirmadas e relatórios mensais aprovados.

5.6 O pagamento da bolsa será realizado diretamente pela FUNDEP, após a validação do exercício das atividades mensais.

5.7 O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 O(a) candidato(a) deverá preencher a ficha de inscrição disponível em <https://ufabc.net.br/cursodomesticas>, na qual deverá anexar cópias digitalizadas de:

6.1.1 Documento de Identificação RG e CPF (frente e verso);

6.1.2 Comprovante de matrícula ativa em curso de graduação na UFABC ou pós graduação (especialização ou mestrado na UFABC;

6.1.3 Histórico Escolar (frente e verso);

6.1.4 Currículo atualizado (preferencialmente Lattes);

6.1.5 Declaração de que conhece os laboratórios de úmidos da UFABC;

6.1.6 Comprovante de experiência em projeto de extensão com educação popular;

6.1.7 Documento que comprove que ingressou na UFABC pelo sistema de cotas sendo PPI, Pessoa Trans, Quilombola ou PcD;

6.1.8 Demais documentos comprobatórios dos itens que serão pontuados, conforme Anexo I deste edital;

6.1.9 O prazo para preencher a ficha de inscrição será **até às 23h59 do dia 19/06/2025**, exclusivamente pela internet;

6.1.10 Em caso de necessidade, as datas estipuladas neste edital poderão sofrer alterações que serão comunicadas no endereço <https://ufabc.net.br/cursodomesticas>;

6.1.11 Não será permitido o envio de documentos após o recebimento da inscrição;

6.1.12 É permitida apenas uma inscrição por pessoa. Em caso de mais de uma inscrição pela mesma pessoa, será considerada e validada a última inscrição efetuada;

6.1.13 Recomenda-se o envio das inscrições com antecedência, uma vez que a Coordenação Geral do Curso Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas-UFABC não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.1.14 O envio da documentação através do formulário eletrônico é de inteira responsabilidade da(o) candidata(o). Documentação incompleta, parcial ou completamente ilegível, ou sem ligação explícita com a pessoa candidata acarretará sua desclassificação.

7. DA SELEÇÃO

7.1 A seleção será realizada em duas etapas:

7.1.2 Análise curricular

7.1.2.1 Por meio de análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com os critérios exigidos (consultar Anexo I). Serão atribuídos pontos conforme os comprovantes apresentados.

7.1.2.2 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem de pontuação. Se houver empate, os critérios de desempate serão:

- a. maior tempo de experiência como coordenador em cursos de extensão;
- b. maior tempo de experiência como instrutor em cursos de extensão;
- c. maior tempo de matrícula como estudante na UFABC;
- d. Maior idade;

7.1.3 Entrevista

7.1.3.1 A entrevista terá caráter classificatório, com o objetivo de acrescentar informações sobre o(a) candidato(a), baseadas no currículo, com vistas a prover um quadro mais completo (quantitativo e qualitativo) das competências necessárias à investidura na função. O(a) entrevistador(a) atribuirá à entrevista pontuações de acordo com o Anexo II.

7.1.3.2 Persistindo o empate será utilizado o critério da data de nascimento, sendo considerado apto o candidato de maior idade.

7.1.3.3 A composição da nota final será a somatória das pontuações da análise curricular e da entrevista.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado preliminar estará disponível no endereço <https://ufabc.net.br/cursodomesticas> no dia **24/06/2024**.

8.2. Do resultado preliminar caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias contados da data da sua publicação, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página do Curso no endereço <https://ufabc.net.br/cursodomesticas>. Além da identificação, a justificativa do recurso deverá ser apresentada de forma clara e objetiva. O recurso deverá conter, obrigatoriamente, o relato sucinto do respectivo fato motivador, bem como o devido embasamento. Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos correios, por meio de fax, e-mail, ou qualquer outro meio além do previsto neste Edital, ou, ainda, fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3. Os resultados dos recursos serão divulgados até o dia **27/06/2025**. Não caberá novo recurso sobre a decisão apresentada.

8.4. O resultado final estará disponível no endereço <https://ufabc.net.br/cursodomesticas> a partir do dia **01/07/2025**.

8.5. O resultado deste edital terá validade de 12 (doze) meses contados da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período.

9. DO CRONOGRAMA

Período de Inscrição	13/06/25 a 19/06/25
Homologação das Inscrições e Publicação do Resultado Preliminar	Até 24/06/25
Período de interposição de Recursos	24/06/25 a 25/06/25
Publicação de Resultado dos Recursos e convocação para entrevista	Até dia 27/06/25
Entrevistas	30/06/2025 e 01/07/25
Publicação do Resultado Final	Até dia 04/07/25

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As pessoas com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os (as) demais candidatos (as) no que se refere à análise curricular.

10.2 O(a) candidato(a) que prestar declaração falsa, omissa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, será excluído (a) do Processo Seletivo ou dispensado (a) das atividades, na hipótese do curso já ter iniciado;

10.3 Todas as pessoas candidatas, aprovadas e classificadas na fase final, formarão o cadastro de reserva e poderão ser chamadas, de acordo com a necessidade do curso de qualificação, dentro do prazo de validade deste Edital.

10.4 A Coordenação Geral do Curso Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas-UFABC procederá à convocação do(a) candidato (a) aprovado(a) que figurar no Cadastro Reserva, segundo a ordem de classificação e de acordo com a necessidade, por meio de mensagem de texto enviada ao e-mail informado pelo(a) candidato (a) no momento da inscrição.

10.5 O local de atuação será definido de acordo com a classificação de cada candidato(a), devendo estar ciente de que será designado para o local disponível no momento de sua convocação.

10.6 Para assumir a vaga, o(a) candidato(a) classificado(a) deverá responder a convocação, assinar e enviar/entregar o Termo de Compromisso, o Termo de Outorga e demais documentos solicitados em até 03 (três) dias úteis.

10.7 A chamada das pessoas aprovadas obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos(das) candidatos(as) aprovados(as).

10.8 Caso a Coordenação Geral do Curso Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas-UFABC não receba a resposta no período previsto no item 10.6, procederá à chamada de outro (a) candidato (a) da lista de classificados e aprovados, respeitando a ordem de classificação.

10.9 A publicação do resultado final não assegura às pessoas candidatas que figurem como classificadas e aprovadas o direito de vinculação e de concessão automática de bolsa como formador(a).

10.10 Para admissão como bolsista, o candidato(a) deverá apresentar todos os documentos relativos à titulação e experiência exigidos no presente Edital, quando convocado.

10.11 É vedado o recebimento de mais de uma bolsa FUNDEP referente ao mesmo mês, ainda que o(a) bolsista tenha exercido mais de uma função.

10.12 O(a) bolsista que não atender às suas atribuições poderá ser substituído pela Coordenação Geral do Curso Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas-UFABC, a qualquer tempo, pela próxima pessoa apta, seguindo invariavelmente a ordem de classificação.

10.13 São de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o fornecimento de informações e a atualização de seu endereço eletrônico, durante o processo de seleção. A Coordenação Geral do Curso Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas-UFABC não se responsabiliza por eventuais prejuízos que o(a) candidato(a) possa sofrer em decorrência de informações incorretas ou insuficientes.

10.14 A aprovação do(a) candidato(a) neste processo seletivo não implicará obrigatoriedade da formalização da função de bolsista, cabendo à Coordenação Geral do Curso Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas-UFABC o direito de convocar os(as) candidatos(as) de acordo com as suas necessidades, na estrita observância da ordem classificatória, bem como se houver disponibilidade de recursos.

10.15 Ainda que classificado(a), o(a) candidato(a) que não possuir disponibilidade para atuar nos termos estabelecidos neste Edital, não poderá assumir a função de bolsista a que concorreu e será convocado o próximo candidato, respeitando-se a ordem classificatória.

10.16 Os(as) candidatos(as) inscritos(as) neste processo seletivo devem cuidar para que a conta de e-mail pessoal, informada na inscrição, não tenha filtro “AntiSpam” para e-mails da UFABC (@ufabc.edu.br);

10.17 Os casos omissos e/ou inconsistentes neste edital serão resolvidos pela Coordenação Geral do Geral do Curso Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas-UFABC.

Santo André, 12 de Junho de 2025.

Acácio Sidinei Almeida Santos
Coordenador Geral do Curso de Qualificação Social e Profissional no ABC:
Trabalho Doméstico, Trabalho Mais que Decente

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO - ANÁLISE CURRICULAR

Requisito e Pontuação	Documento Comprobatório	Pontuação Máxima
a) Experiência mínima de 6 (seis) meses, movimentos de educação popular ou Escola Preparatória da UFABC * 1,0 ponto por semestre de experiência comprovada	Declaração atualizada constando claramente o período de experiência.	10,0 pontos
b) ter concluído a disciplina Estudos étnicos-raciais com aprovação	Certificado ou declaração emitida pela UFABC em que conste claramente a informação de conclusão	5,0 pontos
c) ter concluído a disciplina Base Experimental das Ciências Naturais com aprovação	Certificado ou declaração emitida pela UFABC em que conste claramente a informação de conclusão	5,0 pontos
d) ter concluído a disciplina de Transformações Químicas com aprovação	Certificado ou declaração emitida pela UFABC em que conste claramente a informação de conclusão	5,0 pontos
e) ter participado de projetos de extensão. *0,5 ponto por semestre completo	Certificado ou declaração emitida pela UFABC em que conste claramente a informação do tempo de atuação	3,0 pontos
g) estar matriculado ou ter concluído curso de graduação da UFABC, tendo ingressado pelo sistema de cotas (PPI, PCD ou quilombola)	Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino superior em conste a informação que será pontuada.	2,0 pontos
TOTAL		30,0 pontos

ANEXO II**BAREMA DA ENTREVISTA**

ETAPA 3 - ENTREVISTA	VALOR
CAPACIDADE ARGUMENTAL ORAL	<ul style="list-style-type: none">➤ Clareza na exposição das ideias: 5,0➤ Justificativa do interesse pelo curso: 5,0➤ Trajetória acadêmica e profissional: 5,0➤ Disponibilidade ao Curso: 5,0
TOTAL	20,0 PONTOS

PROGRAD

PRÓ-REITORIA

DE GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTRARIA Nº 5031/2025 - PROGRAD (11.01.05)

Nº do Protocolo: 23006.013634/2025-34

Santo André-SP, 10 de junho de 2025.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos para eleição de representantes discentes e técnico-administrativos da Plenária e da Coordenação do Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T).

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 30, de 20 de janeiro de 2.021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 17 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos da eleição de representações das categorias discente e técnico-administrativa para a Plenária e para a Coordenação do Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T), a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro e, em seus impedimentos legais, do segundo:

- I - Rail Ribeiro Filho (representante técnico-administrativo);
- II - Marcelo Salvador Caetano (representante docente);
- III - Gleica Rodrigues de Souza (representante discente).

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências:

- a. Elaborar o Edital e o cronogramas do processo eleitoral;
- b. Cumprir e fazer cumprir o referido edital;
- c. Oficializar e divulgar os registros das inscrições;
- d. Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- e. Decidir sobre os recursos interpostos;
- f. Homologar e divulgar os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 3º Os membros desta Comissão são inelegíveis.

Art. 4º Esta Comissão se extinguirá após a homologação deste Processo Eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 15:24)

FERNANDA GRAZIELLA CARDOSO

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROGRAD (11.01.05)

Matrícula: 2081225

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5031**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/06/2025** e o código de verificação: **97d05c242f**

SUGEPE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTRARIA Nº 5034/2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013686/2025-19

Santo André-SP, 11 de junho de 2025.

Designa Comissão de Seleção para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais, objeto do Edital nº 016/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria n.º 897, de 18 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19 de julho de 2022, no uso das competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 325, de 19/09/2017, publicada no DOU nº 183 de 22/09/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais, objeto do EDITAL N° 016/2025:

I - titulares: Yuri Cristina Fagundes Mekai, Rogério Timóteo Tiné e Daline Carla Amorim Oliveira;

II - suplente: Antonio Thiago Pinto Moura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC

(Assinado digitalmente em 11/06/2025 11:44)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)

SUGEPE (11.01.28)

Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5034**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/06/2025** e o código de verificação: **a98ff54f19**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTRARIA DE PESSOAL N° 590 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013644/2025-70

Santo André-SP, 10 de junho de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder Progressão por Mérito Profissional, de acordo com o §1º e §2º do art. 10-B da Lei nº 11.091/2005, às pessoas servidoras abaixo relacionadas:

SIAPE	NOME	PADRÃO ATUAL	PROGRESSÃO PARA	VIGÊNCIA
1759403	CYNTIA REGINA RUY ORSOLON	E-016	E-017	03/01/2025
1689997	ELENICE KARAVISCH	D-016	D-017	01/01/2025
1946981	FELIPE AUGUSTO ANON DA SILVA	D-014	D-015	01/01/2025
2179763	LUANA DE SOUZA PROCHAZKA	D-013	D-014	01/01/2025
2284853	MATEUS ANDRADE DE SOUSA	D-012	D-013	01/01/2025
1013108	ROBERTO DA SILVA MAURO	D-011	D-012	20/02/2025

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 16:52)
 DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
 SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
 SUGEPE (11.01.28)
 Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **590**, ano:
2025, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/06/2025** e o código de verificação:
dc67b9a859



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 591 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013664/2025-41

Santo André-SP, 10 de junho de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Homologar, nos termos do Art. 24, Lei nº 12.772/2012, as avaliações de desempenho referentes aos estágios probatórios dos docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, abaixo relacionados, conforme parecer conclusivo da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), considerando-os aprovados:

SIAPE	NOME	VIGÊNCIA
1697519	CINTIA LIMA CRESCENCIO	01/06/2025
3292146	DANIEL MENDES GOMES	01/06/2025
3292345	JULIANA CARDINALI REZENDE	11/06/2025

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 18:11)
 DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
 SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
 SUGEPE (11.01.28)
 Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **591**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/06/2025** e o código de verificação: **22a32ec8a6**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 592 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013779/2025-35

Santo André-SP, 11 de junho de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder licença para capacitação ao servidor GUSTAVO CAETANO TORRES, SIAPE 2148114, pelo período de 07/07/2025 a 26/07/2025, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.991/19.

(Assinado digitalmente em 11/06/2025 17:34)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUJEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **592**, ano:
2025, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **11/06/2025** e o código de verificação:
82934a4783



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 593 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013780/2025-60

Santo André-SP, 11 de junho de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder licença para capacitação à servidora VANESSA ELENA BOMFIM, SIAPE 1534033, pelo período de 01/07/2025 a 30/07/2025, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.991/19.

(Assinado digitalmente em 11/06/2025 17:33)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **593**, ano:
2025, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **11/06/2025** e o código de verificação:
b45f67e83f



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 594 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013781/2025-12

Santo André-SP, 11 de junho de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder licença para capacitação à servidora LUCI DOMINGUEZ RODRIGUEZ, SIAPE 1824431, pelo período de 04/08/2025 a 01/11/2025, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.991/19.

(Assinado digitalmente em 11/06/2025 17:33)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUJEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **594**, ano:
2025, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **11/06/2025** e o código de verificação:
19f5d9fcf1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTRARIA DE PESSOAL Nº 595 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013783/2025-01

Santo André-SP, 11 de junho de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder licença para capacitação ao servidor LEANDRO AMIRATI DO AMARAL, SIAPE 2127787, pelo período de 01/08/2025 a 30/08/2025, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.991/19.

(Assinado digitalmente em 11/06/2025 17:33)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUKEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **595**, ano:
2025, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **11/06/2025** e o código de verificação:
c1e02938c3



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 596 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013785/2025-92

Santo André-SP, 11 de junho de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder licença para capacitação ao servidor FRANCISCO DENIS BEZERRA FARIAS SIMAO, SIAPE 2092963, pelo período de 07/08/2025 a 05/09/2025, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.991/19.

(Assinado digitalmente em 11/06/2025 17:32)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)

SUGEPE (11.01.28)

Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **596**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **11/06/2025** e o código de verificação: **3b83ab5688**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 597 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013853/2025-13

Santo André-SP, 12 de junho de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder Progressão por Mérito Profissional, de acordo com o §1º e §2º do art. 10-B da Lei nº 11.091/2005, ao servidor abaixo relacionado:

SIAPE	NOME	PADRÃO ATUAL	PROGRESSÃO PARA	VIGÊNCIA
1553566	IVANILTON MORAIS MOTA	E-013	E-014	01/01/2025

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 14:00)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)

SUGEPE (11.01.28)

Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **597**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **12/06/2025** e o código de verificação: **840ac4c8b3**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 600 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013898/2025-98

Santo André-SP, 12 de junho de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização concedida pelo Reitor da UFABC para o afastamento internacional do(a) servidor(a) RAQUEL VECCHIO FORNARI, SIAPE 1893240, com ÔNUS LIMITADO para a UFABC, para participação no *34th Annual International Behavioral Neuroscience Society Meeting* em Tromso - Noruega, no período de 24/06/2025 a 29/06/2025 incluindo o tempo de trânsito (Processo nº 23006.012789/2025-53).

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 15:33)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUJEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **600**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **12/06/2025** e o código de verificação:
dc492cf2ae



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 601 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013900/2025-29

Santo André-SP, 12 de junho de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização concedida pelo Reitor da UFABC para o afastamento internacional do(a) servidor(a) FABRICIO OLIVETTI DE FRANCA, SIAPE 1932365, com ÔNUS LIMITADO para a UFABC, para participação na *Genetic and Evolutionary Computation Conference* em Malaga - Espanha, no período de 12/07/2025 a 18/07/2025 incluindo o tempo de trânsito (Processo nº 23006.012934/2025-04).

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 15:33)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (*Titular*)
SUJEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **601**, ano:
2025, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **12/06/2025** e o código de verificação:
ef5e97050a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 602 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013901/2025-73

Santo André-SP, 12 de junho de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização da Vice-Reitora da UFABC, em consonância com o Ato Decisório ConsUni Nº 289/2025, para o afastamento internacional do Reitor da UFABC, DACIO ROBERTO MATHEUS, SIAPE 2669171, com ÔNUS para a UFABC, para participação na LXXXVII sessão do Conselho de Reitores da Associação de Universidades do Grupo Montevidéu - AUGM e na reunião do Conselho Diretivo do Espaço Latino-Americano e Caribenho de Educação Superior (ENLACES) em Montevidéu - Uruguai, no período de 29/06/2025 a 03/07/2025 incluindo o tempo de trânsito (Processo nº 23006.012034/2025-59).

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 15:50)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUKEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **602**, ano:
2025, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **12/06/2025** e o código de verificação:
1336fda507



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 27/2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013630/2025-56

Santo André-SP, 10 de Junho de 2025

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 15:10)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)

SUGEPE (11.01.28)

Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **27**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **10/06/2025** e o código de verificação: **36d054df70**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL

Prorroga o prazo de inscrições do Processo Seletivo para Estágio Remunerado (não obrigatório) n.º 24/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), designado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

1. Prorrogar até 28/06/2025 o período de inscrições do Edital n.º 24/2025, de 26 de maio de 2025, referente ao processo seletivo para estágio remunerado (não obrigatório) de Nível Superior na Universidade Federal do ABC, publicado no Boletim de Serviço nº 1448, página nº 67.
2. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDA o presente Edital.

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 28/2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013636/2025-23

Santo André-SP, 10 de Junho de 2025

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 15:54)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)

SUGEPE (11.01.28)

Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **28**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **10/06/2025** e o código de verificação: **7f8b1df91c**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

EDITAL

Homologa o resultado final do processo seletivo para Estágio Remunerado (não obrigatório) de Nível Superior referente ao Edital nº 011/2025 - Oportunidades E3 e E4.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), designado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

1. Homologar o resultado final do processo seletivo para Estágio Remunerado (não obrigatório) de Nível Superior referente ao Edital nº 011/2025 - Oportunidades E3 e E4, de 06/03/2025, 02 (duas) vagas:

I - Oportunidade E3, candidatos aprovados em ampla concorrência:

- 1º GUSTAVO FERREIRA DE PAULA
- 2º CAMILLO MONACO GUIDES
- 3º THAMIRES TRINDADE BROCCO
- 4º MELISSA PEDROSO DA SILVA
- 5º LUIZ FELIPE DE ALMEIDA BARBOSA
- 6º ARTUR ALEIXO MUNARI GONÇALVES
- 7º DÉBORA DE JESUS MEDRADO
- 8º PEDRO OLIVO BORGES
- 9º NICOLAS SILVA ARAUJO
- 10º GEOVANNA DA SILVA LUCIANO
- 11º IGOR DE FRANÇA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

II - Oportunidade E3, sem candidatos negros aprovados.

III - Oportunidade E4, candidatos aprovados em ampla concorrência:

- 1º ANA LUÍSA PANATO PICELI
- 2º JOYCE CIPRIANO VICTURINO
- 3º LUIZ FERNANDO DE MENEZES
- 4º DÉBORA DE JESUS MEDRADO
- 5º GUSTAVO FERREIRA DE PAULA
- 6º CAMILLO MONACO GUIDES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7557
concursos@ufabc.edu.br

- 7º ARTUR ALEIXO MUNARI GONÇALVES
8º PEDRO OLIVO BORGES
9º IGOR DE FRANÇA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

IV - Oportunidade E4, sem candidatos PCD aprovados.

2. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDA o presente Edital.

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Superintendência de Gestão de Pessoas

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DE JUNHO DE 2025

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO		
NOME	INICIO	FIM
ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA MANDELLI	03/06/2025	18/06/2025
ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA MANDELLI	23/06/2025	27/06/2025
ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA MANDELLI	30/06/2025	08/07/2025
FABIO DANIL FERREIRA	30/06/2025	08/07/2025
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA		
NOME	INICIO	FIM
DANIL GUSTAVO SILVA MEDEIROS	15/06/2025	18/06/2025
DENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/06/2025	04/07/2025
EDNA ATSUE WATANABE	11/06/2025	18/06/2025
MARIA EUNICE RIBEIRO DO NASCIMENTO	23/06/2025	27/06/2025
SILVIA CARLA RODRIGUES	02/06/2025	06/06/2025
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
NOME	INICIO	FIM
DALMO MANDELLI	30/06/2025	18/07/2025
NATALIA CARDOSO ABREU DE ARAUJO	23/06/2025	27/06/2025
AUDITORIA		
NOME	INICIO	FIM
GEBEL EDUARDO MENDONCA BARBOSA	16/06/2025	18/06/2025
GILBERTO DA SILVA GUSMAO	23/06/2025	12/07/2025
BIBLIOTECA		
NOME	INICIO	FIM
ANDREA FRANCIULLI RODRIGUES ALVES	09/06/2025	18/06/2025
FERNANDA EDILEUZA RICCOMINI DE SOUZA	30/06/2025	12/07/2025
JULIANA SA TELES DE OLIVEIRA	23/06/2025	04/07/2025
LEONARDO FERREIRA EUGENIO	23/06/2025	04/07/2025
MARCILEIA APARECIDA DE PAULA	09/06/2025	13/06/2025
VALDECI MIRANDA DE ARAUJO	09/06/2025	18/06/2025
VALDECI MIRANDA DE ARAUJO	23/06/2025	02/07/2025
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS		
NOME	INICIO	FIM
BRUNO RAFAEL SANTOS DE CERQUEIRA	12/06/2025	29/06/2025
CRISTIANE NEGREIROS ABBUD AYOUB	22/06/2025	04/07/2025

CRISTIANO DA ROCHA TAVARES	03/06/2025	18/06/2025
ELOAH RABELLO SUAREZ	02/06/2025	06/06/2025
IVANISE GAUBEUR	27/06/2025	04/07/2025
JEAN JACQUES BONVENT	16/06/2025	04/07/2025
JOAO HENRIQUE GHILARDI LAGO	30/06/2025	25/07/2025
JOAO RODRIGO SANTOS DA SILVA	23/06/2025	25/07/2025
KATE MAMHY OLIVEIRA KUMADA	30/06/2025	25/07/2025
MARCELA NUNES DOMINGUEZ	09/06/2025	18/06/2025
MARCELO AUGUSTO LEIGUI DE OLIVEIRA	23/06/2025	18/07/2025
MARIA INES RIBAS RODRIGUES	16/06/2025	02/07/2025
MICHELA BORDIGNON	18/06/2025	23/06/2025
PAULA PRISCILA BRAGA	15/06/2025	29/07/2025
PAULO DE AVILA JUNIOR	30/06/2025	02/08/2025
PEDRO BRAVO DE SOUZA	01/06/2025	15/07/2025
PEDRO GALLI MERCADANTE	02/06/2025	06/06/2025
SAMON NOYAMA	05/06/2025	09/06/2025
SAMON NOYAMA	20/06/2025	27/06/2025
SOLANGE WAGNER LOCATELLI	01/06/2025	07/06/2025
SUZE DE OLIVEIRA PIZA	19/06/2025	22/06/2025
VILSON TONIN ZANCHIN	02/06/2025	13/06/2025

CENTRO DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

NOME	INICIO	FIM
ACACIO SIDINEI ALMEIDA SANTOS	30/06/2025	04/07/2025
ADALBERTO MANTOVANI MARTINIANO DE AZEVEDO	01/06/2025	15/07/2025
ADRIANA MARIA COUTO CARUSO	09/06/2025	18/06/2025
ALEXANDRE JOSE DE CASTRO LANFREDI	30/06/2025	21/07/2025
ANDRE KAZUO TAKAHATA	02/06/2025	13/06/2025
ANIBAL DE ANDRADE MENDES FILHO	02/06/2025	16/07/2025
ARTUR ZIMERMAN	30/06/2025	25/07/2025
CAMILA CALDEIRA NUNES DIAS	30/06/2025	11/07/2025
DANIEL DE PAULA FERNANDES	09/06/2025	18/06/2025
DEVANIL SEGALOTTO	09/06/2025	18/06/2025
FRANCISCO DE ASSIS COMARU	23/06/2025	07/07/2025
JOSE RUBENS MAIORINO	16/06/2025	30/07/2025
JULIANA MARTIN DO PRADO	30/06/2025	11/07/2025
LUCIANA PEREIRA	23/06/2025	22/07/2025
MARA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA	23/06/2025	04/07/2025
MARCOS VINICIUS PO	30/06/2025	16/07/2025
MATHILDE JULIENNE GISELE CHAMPEAU	26/06/2025	09/08/2025
MONICA YUKIE KUWAHARA	25/06/2025	14/07/2025
PEDRO HENRIQUE SILVA RODRIGUES	02/06/2025	17/06/2025
RENATO ALTOBELLINI ANTUNES	23/06/2025	04/07/2025
RICARDO DA SILVA BENEDITO	30/06/2025	01/08/2025
VALERIA LOPES RIBEIRO	19/06/2025	22/06/2025

VANDERLI CORREIA	23/06/2025	17/07/2025
VANESSA NEVES ESTIGONI FERNANDES	30/06/2025	04/07/2025
VANIA TROMBINI HERNANDES	26/06/2025	30/06/2025
WILSON MESQUITA DE ALMEIDA	02/06/2025	16/07/2025
CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNição		
NOME	INICIO	FIM
ANDRE MASCIOLI CRAVO	16/06/2025	22/06/2025
ANTONIO CANDIDO FALEIROS	02/06/2025	13/06/2025
ANTONIO CANDIDO FALEIROS	23/06/2025	25/07/2025
CARLA NEGRI LINTZMAYER	02/06/2025	16/07/2025
DAHISY VALADAO DE SOUZA LIMA	19/06/2025	22/06/2025
EDSON ALEX ARRAZOLA IRIARTE	18/06/2025	18/06/2025
FRANCISCO JAVIER ROPERO PELAEZ	02/06/2025	18/06/2025
FRANCISCO JAVIER ROPERO PELAEZ	23/06/2025	08/07/2025
GORDANA MANIC	02/06/2025	13/06/2025
IOANNIS PAPAGEORGIOU	27/06/2025	28/06/2025
JESUS PASCUAL MENA CHALCO	16/06/2025	18/06/2025
JULIANA CRISTINA BRAGA	01/06/2025	05/06/2025
JULIANA LILIAN DA SILVA	09/06/2025	18/06/2025
MAYCON SAMBINELLI	09/06/2025	23/07/2025
NAZAR ARAKELIAN	30/06/2025	05/07/2025
RAQUEL VECCHIO FORNARI	23/06/2025	23/06/2025
RAQUEL VECCHIO FORNARI	30/06/2025	25/07/2025
REGINA HELENA DE OLIVEIRA LINO FRANCHI	30/06/2025	07/08/2025
WELINGTON VIEIRA ASSUNCAO	30/06/2025	11/07/2025
ZHANNA GENNADYEVNA KUZNETSOVA	14/06/2025	27/06/2025
GABINETE DA REITORIA		
NOME	INICIO	FIM
GLORIA MARIA MEROLA DE OLIVEIRA	23/06/2025	08/07/2025
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
NOME	INICIO	FIM
ALEXANDRE MARSON PINHEIRO	01/06/2025	01/06/2025
CARLOS SPINETTI MODA	30/06/2025	29/07/2025
DANILLO ALVES DA SILVA MACIEL	09/06/2025	18/06/2025
DEBORA SILVA FERREIRA DOS SANTOS	23/06/2025	04/07/2025
LEANDRO ALVAREZ DE LIMA	16/06/2025	18/06/2025
LUCAS VASCONCELOS MENDES	23/06/2025	08/07/2025
MATHEUS DE LIMA GUEDES	16/06/2025	18/06/2025
NAZARENO DE ARAUJO RODRIGUES	23/06/2025	08/07/2025
VITOR FIOROTTO ASTOLFI	09/06/2025	13/06/2025
NÚCLEO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIAS E LÍNGUAS		
NOME	INICIO	FIM
JULIANA ROSSI DUCI	02/06/2025	18/06/2025
MAURI ANTONIO GAUER JUNIOR	02/06/2025	11/06/2025

MAX MARIO FUHLENDORF	18/06/2025	27/06/2025
PRISCILLA SANTOS DE SOUZA	09/06/2025	18/06/2025
OUVIDORIA		
NOME	INICIO	FIM
CLARISSA DE FRANCO	24/06/2025	14/07/2025
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA		
NOME	INICIO	FIM
CELIA DIAS DO NASCIMENTO	10/06/2025	18/06/2025
CELSO CARLOS SOARES SPUHL	09/06/2025	17/06/2025
DEREK SILVA VIEIRA	23/06/2025	04/07/2025
FERNANDO LUZ DOS SANTOS	18/06/2025	18/06/2025
JUSCELINO BATISTA DOS SANTOS	30/06/2025	04/07/2025
LUIS EDUARDO GOMES DA SILVA	30/06/2025	04/07/2025
THIAGO ABRAAO DOS ANJOS DA SILVA	09/06/2025	18/06/2025
VALTERBASIO DE ARAUJO ALVES	09/06/2025	04/07/2025
PROCURADORIA FEDERAL		
NOME	INICIO	FIM
MARCIA ZAIA BARBOSA	16/06/2025	18/06/2025
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
NOME	INICIO	FIM
CLAUDEMIR ALVES FERREIRA	30/06/2025	15/07/2025
CLAUDIO MARCIO CARDozo SOUZA	09/06/2025	18/06/2025
CLAUS MARTIN	16/06/2025	18/06/2025
EDSON ANTONIO PIRES JUNIOR	30/06/2025	08/07/2025
GABRIEL OBLASSER DOS SANTOS	02/06/2025	07/06/2025
HILLO AUGUSTO LOPES FERNANDES	23/06/2025	08/07/2025
KARINA YURI YAMADA	09/06/2025	18/06/2025
LEANDRO RODRIGUES DE LIMA	23/06/2025	08/07/2025
MATHEUS DE ALMEIDA PAULA	30/06/2025	19/07/2025
RODRIGO PANZICA	30/06/2025	08/07/2025
TATIANE LIRA DO NASCIMENTO SILVA	02/06/2025	06/06/2025
VALDIR VIDA	09/06/2025	01/07/2025
VANESSA CERVELIN SEGURA	09/06/2025	18/06/2025
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS		
NOME	INICIO	FIM
DARIO SANTOS DE OLIVEIRA	04/06/2025	18/06/2025
DULCIMARA ROSA DARRE	02/06/2025	18/06/2025
DULCIMARA ROSA DARRE	23/06/2025	27/06/2025
FELIPPE DEL BONNE	23/06/2025	08/07/2025
FERNANDO RODRIGUES ROSA	17/06/2025	18/06/2025
FLAVIA ALVES DE OLIVEIRA	30/06/2025	18/07/2025
IOLANDA KARLA SANTANA DOS SANTOS	09/06/2025	18/06/2025
IOSHUA TERNER	09/06/2025	18/06/2025
KAIO BARBOSA LAURENTINO	23/06/2025	26/06/2025

PATRICIA SILVEIRA AMOROSO	30/06/2025	08/07/2025
RAFAEL NOGUEIRA FURTADO	02/06/2025	18/06/2025
RAFAEL NOGUEIRA FURTADO	23/06/2025	30/06/2025
RENATO MERCULHÃO CAVALCANTE	23/06/2025	08/07/2025
SUELLEN MARIA VIEIRA DANTAS	02/06/2025	18/06/2025
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA		
NOME	INICIO	FIM
ALEXANDRE FERREIRA IGRECIAS	23/06/2025	27/06/2025
CAROLINA REGINA DE GRANO DUARTE	03/06/2025	13/06/2025
EDSON PINHEIRO PIMENTEL	23/06/2025	01/07/2025
GABRIELA RUFINO MARUNO	23/06/2025	28/06/2025
NATALIA PARANHOS CAODURO	09/06/2025	18/06/2025
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO		
NOME	INICIO	FIM
ALEXANDRE BRAZILIO DE LIMA	23/06/2025	04/07/2025
BRUNO DE MELO DELATIN	09/06/2025	18/06/2025
CARLOS EDUARDO ROCHA DOS SANTOS	16/06/2025	27/06/2025
EDNA MARIA DE OLIVEIRA LOUREIRO	30/06/2025	15/07/2025
FABIO FERREIRA DE ASSIS	25/06/2025	04/07/2025
FERNANDO MARQUES DOS SANTOS	24/06/2025	26/06/2025
FERNANDO TAKASHI DA ROCHA ARITA	02/06/2025	06/06/2025
GABRIEL MORTENSEN	02/06/2025	06/06/2025
GABRIEL MORTENSEN	09/06/2025	28/06/2025
HELIO GAZIOLLA	02/06/2025	11/06/2025
JAQUISON QUINTAO LEANDRO	11/06/2025	30/06/2025
MANUEL LEONARDO PEREIRA GAMA	23/06/2025	08/07/2025
MARCELA BERGAMASCHI TERCINI	23/06/2025	27/06/2025
MARIA FLAVIA BATISTA LIMA	12/06/2025	13/06/2025
PEDRO ANASTACIO DA SILVA	23/06/2025	04/07/2025
RICARDO NEVES DOS SANTOS	30/06/2025	04/07/2025
ROBSON MARINO GARCIA SANTOS	23/06/2025	27/06/2025
SANDRA REGINA BOVO BURATTO	02/06/2025	16/06/2025
TANIA VASCONCELOS TERUEL SYWON	30/06/2025	04/07/2025
VINICIUS GRAIAS DOURADO FERREIRA	23/06/2025	29/06/2025
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA		
NOME	INICIO	FIM
ALEXANDRE ALVES DE SOUSA NASCIMENTO	25/06/2025	04/07/2025
CAYO ANTONIO SOARES DE ALMEIDA	16/06/2025	18/06/2025
ROBERTO AUGUSTO BAPTISTA JUNIOR	02/06/2025	11/06/2025
ROOSEVELT DROPPA JUNIOR	30/06/2025	20/07/2025
VALERIA LIMA FABRICIO BORGHESI	30/06/2025	08/07/2025
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO		
NOME	INICIO	FIM
DENIS DOUGLAS VEIGA DE SOUZA	17/06/2025	08/07/2025

FABIO HENRIQUE COUTINHO CAPELEIRO	02/06/2025	18/06/2025
KLEBER FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO	23/06/2025	08/07/2025
LIDIA LUMI KAGUE KAWANO	30/06/2025	11/07/2025
NATHALIA ROSSI NORONHA	24/06/2025	08/07/2025
PAULO ROBERTO ZERBINATTI	23/06/2025	11/07/2025
SHEILA MOURA SKOLAUDE	30/06/2025	04/07/2025
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		
NOME	INICIO	FIM
DANIEL PANSARELLI	23/06/2025	04/07/2025
GUILHERME SOLCI MADEIRA	23/06/2025	27/06/2025
IVAN BAYCER JUNIOR	23/06/2025	27/06/2025
LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	30/06/2025	04/07/2025
RODRIGO COSME NOGUEIRA	02/06/2025	18/06/2025
SERGIO AUGUSTO ALONSO BALLAMINUT	12/06/2025	18/06/2025
SECRETARIA GERAL		
NOME	INICIO	FIM
JEANDERSON CARLOS DE SOUZA SILVA	02/06/2025	13/06/2025
KATIA TONELLO SEMMELMANN	23/06/2025	27/06/2025
RAFAEL MARTINS	09/06/2025	18/06/2025
VANESSA SANTOS DE OLIVEIRA	26/06/2025	15/07/2025
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
NOME	INICIO	FIM
BIANCA DE SA GENEZINI	09/06/2025	18/06/2025
DIEGO MARIN FERMINO	23/06/2025	04/07/2025
ELISABETE FURCHINETI SEPPE	16/06/2025	18/06/2025
MARCIA CRISTINA DE PAULA MARCIAL ANDRADE	23/06/2025	08/07/2025
MARCIA DE OLIVEIRA LUPIA	16/06/2025	18/06/2025
MARCO ANTONIO DE LIMA FRANCA	04/06/2025	18/06/2025
TATIANE CASTILHO ANDRADE	09/06/2025	18/06/2025
THAYLA ROBERTA DE CAMPOS RUBIA	09/06/2025	21/06/2025
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS		
NOME	INICIO	FIM
GUSTAVO CAETANO TORRES	09/06/2025	02/07/2025
JOSE MARIO BARBOSA ALVES	16/06/2025	18/06/2025
LUCIANO SILVERIO JUNIOR	09/06/2025	13/06/2025



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATESTADO DE AVERBAÇÃO Nº 17 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013859/2025-91

Santo André-SP, 12 de junho de 2025.

Após análise da documentação apresentada, atestamos o deferimento do pedido formulado pelo (a) servidor (a) **Monika Cristina da Silva**, matrícula SIAPE nº **3426942**, Processo nº **23006.013343/2025-46**, com vistas à averbação do (s) seguinte (s) tempo de contribuição: pelo Regime Geral de Previdência Social, no período de 02/02/2015 a 12/01/2016, totalizando 345 dias, ou seja, 0 ano(s), 11 mês(es) e 15 dia(s), com base no art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90; no período de 27/08/1999 a 01/09/1999, 06/02/2001 a 22/10/2001, 17/03/2003 a 07/07/2010, 01/09/2011 a 29/11/2011, 30/11/2011 a 21/12/2011, 09/01/2012 a 14/12/2012, totalizando 3.386 dias, ou seja, 9 ano(s), 3 mês(es) e 11 dia(s), com base no art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90; perfazendo o total geral de 3.731 dias, ou seja, 10 ano(s), 2 mês(es) e 21 dia(s) averbados para fins de aposentadoria.

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 13:58)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUFEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **17**, ano: **2025**, tipo: **ATESTADO DE AVERBAÇÃO**, data de emissão: **12/06/2025** e o código de verificação: **0601704f8d**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RETIFICAÇÃO Nº 128 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013606/2025-17

Santo André-SP, 10 de junho de 2025.

Na Portaria de Pessoal nº 586/2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1452, de 10 de junho de 2025, que interrompe a licença para capacitação do servidor ERIC RIBEIRO, SIAPE 1793037, onde se lê: "10/05/2025", leia-se: "10/06/2025".

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 12:03)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUJEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **128**, ano:
2025, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **10/06/2025** e o código de verificação:
d38574f929



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RETIFICAÇÃO Nº 129 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.013741/2025-62

Santo André-SP, 11 de junho de 2025.

Na Portaria de Pessoal nº 582, de 06 de junho de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1452, de 10 de junho de 2025, página 53,

Onde se lê: "Art. 1º Designar a servidora ANA TEREZA LOPES MARRA DE SOUSA, SIAPE 2407130, para o encargo de Vice Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia, a contar de 10 de junho de 2025, para fins de conversão didática, de acordo com a Resolução nº 241/2020 do CONSEPE.

Art. 2º Designar, nos termos do Artigo 38 da Lei nº 8.112/1990, a servidora ANA TEREZA LOPES MARRA DE SOUSA, SIAPE 2407130, para o encargo de substituta eventual do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Economia, código FCC, durante os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do(a) titular, a contar de 10 de junho de 2025."

Leia-se: "Art. 1º Designar a servidora ANA TEREZA LOPES MARRA DE SOUSA, SIAPE 2407130, para o encargo de Vice Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, a contar de 10 de junho de 2025, para fins de conversão didática, de acordo com a Resolução nº 241/2020 do CONSEPE.

Art. 2º Designar, nos termos do Artigo 38 da Lei nº 8.112/1990, a servidora ANA TEREZA LOPES MARRA DE SOUSA, SIAPE 2407130, para o encargo de substituta eventual do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, código FCC, durante os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do(a) titular, a contar de 10 de junho de 2025."

(Assinado digitalmente em 11/06/2025 14:43)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)

SUGEPE (11.01.28)

Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **129**, ano:
2025, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **11/06/2025** e o código de verificação:
857ca509ec

CORREGEDORIA SECCIONAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE N° 30 / 2025 - CORREGEDORIA (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.013925/2025-22

Santo André-SP, 12 de junho de 2025.

Assunto: Juízo de admissibilidade de manifestação final acerca da denúncia, manifestação, protocolizada via plataforma Fala-BR sob NUP nº 23546.077584/2023-44, informando sobre hipotéticos fatos e condutas que constam textualmente descritos nos autos da investigação preliminar sumária de Processo Associado nº: 23006.009858/2024-61, finalizada.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada e após a realização da investigação preliminar sumária finalizada, considerando que:

A) São competências da Corregedoria-setorial da UFABC, dentre outras constantes dos normativos regentes da atividade da unidade correcional:

I - Exercer, com exclusividade, a competência privativa para realizar a manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, em âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correcionais investigativos para realizar a apuração de infrações disciplinares e possíveis atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a UFABC

XXVII - Preparar a expedição de notas técnicas de análise inicial de admissibilidade, de análises preliminares, de notas técnicas de análise acerca da regularidade processual de processos investigativos ou acusatórios, bem como proceder com a projetização de matrizes de responsabilização, e de outros documentos preparatórios similares, os quais demandem estudos para subsidiar os atos decisórios da autoridade instauradora e da autoridade julgadora, conforme o caso;

B) Oficiado para prestar esclarecimentos, o administrado respondeu por escrito, negando que tenha agido nos termos noticiados na manifestação NUP nº 23546.077584/2023-44.

C) Adicionalmente, não tendo sido verificados elementos de informação ou provas que lastreassem a notícia discursiva trazida pelo manifestante, de identidade pessoal protegida e pressuposta boa-fé, deve ser finalizado o percurso investigativo, com o respectivo arquivamento da manifestação NUP nº 23546.077584/2023-44, haja vista que o procedimento, que é prévio, não acusatório, sendo voltado ao esclarecimento da verdade material, e que não pode gerar penalidades, sobretudo porque, no percurso da investigação preparatória em espécie, não se encontrou provas que subsдиasssem a estruturação da matriz de responsabilização disciplinar acusatória.

D) Para o momento, ressalvados fatos novos que justifiquem novas diligências pelas autoridades na esfera correcional administrativa, e, considerando que o princípio da autotutela sob os atos administrativos, o qual pode eventualmente ser acionado na hipótese de haver justa causa fundamentada para a persecução processual, e, considerado também o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade (artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 9784/1999) ocorre que, s.m.j, para o momento, não parece haver a necessidade de instauração de inquérito administrativo na seara disciplinar, haja vista que: houve a prestação de esclarecimentos e informações pelo administrado, sendo que foi encontrado também o

registro de providências administrativas saneadoras: houve notícia de que o investigado mudou de unidade de trabalho, dentro da grande área (houve alteração da unidade administrativa de exercício do servidor, conforme portaria encontrada).

E) Tendo sido convocada testemunha, servidor público, e, perguntado se teve conhecimento acerca dos hipotéticos fatos relatados na manifestação, na espécie denúncia, protocolizada na plataforma Fala-BR sob NUP nº 23546.077584/2023-44, a testemunha informou que não teve conhecimento desses hipotéticos fatos ,e, ato contínuo, declarou que não presenciou, não testemunhou e nem teve conhecimento acerca das hipotéticas declarações constantes da denúncia.

F) Ainda, perguntado à testemunha se conheceu o administrado relacionado na denúncia, a testemunha, em breve síntese respondeu que não se recordava do administrado mencionado, talvez possa tê-lo conhecido, mas não se lembrou por ocasião da oitiva realizada; por fim, a testemunha relatou que trabalhou no setor após a pandemia, e pelo que saiba, o servidor mencionado na manifestação não tinha nenhum desafeto, trabalhava fazendo o serviço normalmente, de forma que o servidor sempre era comunicativo, mas, a seu ver, era sempre na linha do respeito, e nunca faltou com respeito em relação aos colegas de trabalho.

G) Ainda, salvo melhor juízo, consta que o investigado não mais convive diretamente com as pessoas relacionadas na manifestação, fato esse que releva em termos de medidas administrativas ou providências saneadoras para recuperar a boa convivência no ambiente de trabalho, tendo em vista o ideal da convivialidade, valor esse que é prelecionado como objetivo constante do Código de Ética da UFABC.

Legislação referenciada ou correlata:

Lei nº 9784/1999, artigo 2º, VI:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

Lei nº 8112/1990, artigo 36:

"Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede."

Código de Ética da UFABC, artigo 1º, inciso I:

"Art. 1º O Código de Ética da Universidade Federal do ABC tem como objetivos:

I - promover a cooperação, a convivialidade e relações de respeito mútuo entre os membros da comunidade universitária;"

H) Consoante o modelo de maturidade correccional CRG-MM da CGU, conforme constante do KPA 2.1 (procedimentos investigativos), constam as seguintes orientações para os casos em que não se logrou êxito na obtenção de elementos necessários e suficientes para dar suporte à instauração de processo acusatório:

"No caso do juízo de admissibilidade concluir pela inexistência de infração de caráter correccional ou que **não se logrou êxito na obtenção dos elementos necessários e suficientes para dar suporte à instauração de processo acusatório**, não há providência a adotar diferente do arquivamento, salvo na hipótese de a autoridade entender que as investigações não foram suficientes e entenda por reabrir a investigação."

I) Adoto por fundamento da nota técnica de relatório final da IPS nº 23006.009858/2024-61 e Documento Nº 1/2024 - TERMO DE OITIVA.

Em vista do exposto, e considerando o estado do processo investigativo preliminar e sumário, já finalizado e que não permite dilações, **DECIDO** pela expedição de nota de orientação correccional preventiva, nos termos do artigo 4º, incisos II e III da Portaria Nº 4326 / 2024 -

REIT (11.01), e do artigo 4º, inciso I, da Portaria da Reitoria nº 453, de 23 de outubro de 2015. Ato contínuo, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento da denúncia protocolizada sob NUP nº 23546.077584/2023-44.

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 19:25)

LEONARDO LIRA LIMA

CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)

CORREGEDORIA (11.01.30)

Matrícula: 2668026

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **30**, ano: **2025**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **12/06/2025** e o código de verificação: **e0c90356cf**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE N° 31 / 2025 - CORREGEDORIA (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.013933/2025-79

Santo André-SP, 12 de junho de 2025.

Assunto: Juízo de admissibilidade de manifestação final relativo à denúncia NUP nº 23546.079763/2023-16, analisada na investigação preliminar sumária de processo associado nº: 23006.009858/2024-61.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada e após a realização da investigação preliminar sumária, finalizada, tendo em vista o estado do que consta documentado no processo associado, considerando os seguintes aspectos e fatores de análise:

I. A contextualização acerca do escopo fático:

A) A denúncia relata acerca de hipotéticos comportamentos inadequados por parte de servidor, que, em tese, teria proferido comentários supostamente inadequados em local de trabalho, conforme narrado na manifestação. Ocorre que não consta data da respectiva fala do servidor investigado.

B) Oficiado para prestar esclarecimentos, o servidor respondeu, em síntese, que a denúncia: "*faz uma afirmação genérica dessas, sem saber ou apresentar contextos fáticos, referente a supostos "comportamentos inadequados"* (inédito para mim nesses anos todos de carreira)"

C) Ainda, o servidor oficiado, em síntese, alegou que a denúncia:

"não especifica absolutamente nada, nem o tempo dos fatos, e sequer apresenta algum contexto, além de desrespeitar minha família novamente. Aqui não há qualquer plausibilidade, ou mesmo verossimilhança, até porque, sendo bem honesto, não é razoável supor que eu (ou qualquer pessoa sã) iria sair falando com pessoas com as quais não tenho afinidade, muito menos qualquer tipo de intimidade (Falei para quem? Quando? Em que contexto? Alguém em especial foi destratado ou ofendido?)"

[Observação: o trecho textual entre aspas são palavras do servidor interessado no processo associado nº 23006.009858/2024-61, não podendo ser atribuído à pessoa jurídica da Fundação Universidade Federal do ABC, nos termos do artigo 37 do Código de Ética da UFABC]

É a síntese do que pôde ser encontrado no percurso investigação preliminar sumária, já finalizada e que não pode ser dilatada, sem prejuízo à razoável duração do processo.

II. A análise técnica da unidade correcional:

D) Ao longo da investigação realizada, não tendo sido encontrados conectivos indiciários que confirmassem o relato da denúncia formalizada por manifestante, de identidade pessoal protegida, nos termos da Lei nº 13460/2017, artigo 10, § 7º, e, em consonância com a Súmula nº 611 do STJ, combinada com o artigo 144, parágrafo único da Lei nº 8112/1990, ocorre que não há condições de continuidade da investigação, dado que a continuidade do feito poderia, em tese, implicar na identificação do denunciante, de presumida boa-fé, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 13460/2017, dado que não foram encontrados outros elementos de prova que corroborassem o relato do manifestante, e outros elementos de informação não confirmaram o relato da manifestação. Nesse sentido, deve prevalecer a finalização da investigação e a necessária proteção ao denunciante, direito fundamental que

sobreleva em relação ao prazo ultimado da investigação, que não pode ser dilatado.

E) Consoante a Súmula nº 611 do STJ e a jurisprudência dos processos administrativos, a denúncia, ainda que anônima, deve ser corroborada por outros elementos de prova num processo administrativo formal devidamente instaurado. Quando ao final da investigação preliminar sumária instaurada não se encontram os elementos de informação indiciários ou probatórios que a subsidiem, inafastável a conclusão pelo encerramento e pela extinção do feito investigativo, em razão do primado da razoável duração do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII), que, no caso, conforme certidão acostada aos autos, cabe ressaltar que o prazo máximo do feito de investigação transcorreu no máximo de 180 dias a contar da instauração, tendo o processo transcorrido com a participação do servidor investigado, que, tempestivamente, negou com relação aos hipotéticos fatos.

Legislação e súmulas referenciadas:

Lei nº 13460/2017, artigo 5º, inciso II: Presunção de boa-fé do usuário (manifestante):

"II - presunção de boa-fé do usuário;"

Lei nº 13460/2017, artigo 10, § 7º: Proteção da identidade do manifestante:

"§ 7º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)."

Súmula nº 611 do STJ:

"Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração."

Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII - Razoável duração do processo administrativo:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

Lei nº 9784/1999, artigo 52:

"Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente."

F) Consoante o modelo de maturidade correcional CRG-MM da CGU, conforme constante do KPA 2.1 (procedimentos investigativos), constam as seguintes orientações para os casos em que não se logrou êxito na obtenção de elementos necessários e suficientes para dar suporte à instauração de processo acusatório:

"No caso do juízo de admissibilidade concluir pela inexistência de infração de caráter correcional ou que **não se logrou êxito na obtenção dos elementos necessários e suficientes para dar suporte à instauração de processo acusatório**, não há providênci a adotar diferente do arquivamento, salvo na hipótese de a autoridade entender que as investigações não foram suficientes e entenda por reabrir a investigação."

III. A conclusão:

G) Em vista do exposto, considerando que a investigação preliminar sumária consta finalizada, e, tendo em vista que não foram encontrados elementos de informação que corroborassem o relato constante da manifestação NUP nº 23546.079763/2023-16, e, subsidiariamente, considerando que o investigado colaborou tempestivamente com a investigação, negando com relação aos hipotéticos fatos, e, além disso, não se tendo logrado êxito na obtenção de elementos necessários para dar suporte à instauração de processo acusatório, conclui-se e se decide nos seguintes termos:

Considerando o primado constitucional da razoável duração do processo, e, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8112/1990, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar, e, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de

outubro de 2022, artigo 37, inciso I, **DETERMINO** o arquivamento da denúncia NUP nº 23546.079763/2023-16. Em complemento, nos termos do artigo 4º, incisos II e III da Portaria Nº 4326 / 2024 - REIT (11.01), expeça-se **nota de orientação**, educacional e preventiva, para a mitigação de riscos administrativos, e para a melhoria de comportamento funcional do servidor. Após, proceda-se com a **extinção** do feito processual, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9784/1999.

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 20:53)

LEONARDO LIRA LIMA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)
CORREGEDORIA (11.01.30)
Matrícula: 2668026

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **31**, ano: **2025**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **12/06/2025** e o código de verificação: **5862f02a8e**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 32/2025 - CORREGEDORIA (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.013936/2025-11

Santo André-SP, 12 de junho de 2025.

Assunto: Juízo de admissibilidade de manifestação final relativo à manifestação, na espécie denúncia NUP nº 23546.079097/2023-16, analisada na investigação preliminar sumária de processo associado nº: 23006.009858/2024-61.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada, e após a realização da investigação preliminar sumária finalizada, considerando os seguintes aspectos e fatores:

I. Da contextualização acerca dos hipotéticos fatos:

A) O manifestante, de identificação pessoal protegida, nos termos da Lei nº 13460/2017, fez alegações diversas, algumas com contextualização de datas e horários, relacionando hipotéticas condutas do servidor investigado; as afirmações da denúncia foram transcritas em ofício, que foi encaminhado para que o investigado se manifestasse, no prazo regulamentar.

B) Oficiado para apresentar esclarecimentos, nos termos da Lei nº 9784/1999, artigo 4º, inciso IV, o servidor investigado assim se manifestou (síntese das alegações do servidor) com relação à denúncia, negando com relação aos hipotéticos fatos, e protestando contra o teor discursivo do libelo denunciativo:

- "*Trata-se de um absurdo desprovido de qualquer senso de realidade. Além das manifestações parecerem esquizotípicas, muito digressivas, sem nexo ou correlação entre os fatos, sem contextualização temporal alguma (aliás, se algum desses fatos realmente tivessem acontecido, porque não houve a repreensão no ato ou, pelo menos, uma queixa imediata na ouvidoria?), apenas tentando de alguma forma atingir este servidor desesperadamente.*
Em outras palavras, são colocações que não visam nenhum interesse público, ou da UFABC, mas sim interesses pessoais contra este servidor, mergulhando num hipotético memorial negativo."
- "*Salvo engano de minha parte, no dia 31/08/2023, olhando minha ficha de frequência, foi um dia em que saiu um pouco mais cedo (16:23),"*
- "*Portanto, respondendo objetivamente sobre todas as manifestações: não houve qualquer comportamento inadequado de minha parte"*

[Observação: o trecho textual, acima reproduzido e constando entre aspas, são palavras do servidor interessado no processo associado nº 23006.009858/2024-61, não podendo ser atribuído à pessoa jurídica da Fundação Universidade Federal do ABC, nos termos do artigo 37 do Código de Ética da UFABC]

C) Ainda, o servidor informou que o tipo de contato que teve com a servidora, em curto espaço de tempo de convivência no ambiente laboral, teria sido, a seu ver, protocolar e público, com cumprimentos tais como: bom dia, boa tarde e boa noite. Ressaltou também que nem e-mail precisou enviar, ao menos do que ele se lembra. No mais, destacou que: se muito, pode ter respondido formalmente os poucos que eventualmente tenha recebido. Por fim, o servidor investigado ressaltou que não tem e nunca teve qualquer intimidade com a servidora e nem deu margem para que a tivesse com ele.

É a síntese acerca do escopo fático sob investigação preliminar e sumária, que finalizada, não comporta diliação temporal.

II. Análise técnica da unidade correcional:

D) O denunciante, que é manifestante de boa-fé, nos termos da [Lei nº 13460/2017](#), artigo 5º, inciso II, deve

ter respeitada a restrição de acesso à sua identificação pessoal (Lei nº 13460/2017, artigo 10, § 7º ("A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)") e, ressalvado tenha o interesse de depôr, ocorre que tem sua identidade protegida, não havendo elementos de informação, nesse momento, que justifiquem a expedição de mandado de intimação para ser ouvido, dado que a investigação completou 180 dias, prazo que não pode ser dilatado, a bem do primado da razoável duração do processo (artigo 5º, inciso LXXVII: "LXXVII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação").

E) Ao término da investigação preliminar, não foram encontrados outros elementos de informação que corroborassem as alegações da denúncia, que, sem ser respaldada por elementos de prova, incide, portanto, na potencial falta de objeto jurídico-disciplinar, conforme o parágrafo único do artigo 144 da [Lei nº 8112/1990](#), que assim preceitua:

"Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto."

F) Para o momento, ressalvados fatos novos que justifiquem novas diligências pelas autoridades na esfera correccional administrativa, e, considerando que o princípio da autotutela sob os atos administrativos, o qual pode eventualmente ser acionado na hipótese de haver justa causa fundamentada para a persecução processual, e, considerado também o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade (artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 9784/1999) ocorre que, s.m.j, para o momento, não parece haver a necessidade de instauração de inquérito administrativo na seara disciplinar, haja vista que: houve a prestação de esclarecimentos e informações pelo administrado, sendo que foi encontrado também o registro de providências administrativas saneadoras: houve notícia de que o investigado mudou de unidade de trabalho, dentro da grande área (houve alteração da unidade administrativa de exercício do servidor, conforme portaria encontrada), não estando mais na divisão ou unidade onde teriam ocorrido os supostos fatos.

G) Tal feito de mudança de local de trabalho, colaborando para a recuperação da convivialidade entre membros da comunidade acadêmica, conforme preceitua o Código de Ética da UFABC, fonte subsidiária de interpretação para a atividade correccional, deve ser considerado também como medida saneadora, que, complementada por orientações para mudança de conduta, parecem ser suficientes para o momento, haja vista que, se o servidor alega que não teve comportamento inadequado, então, é inequívoco que também não se negará a receber nota de orientação preventiva e educativa, desta unidade correccional, para aprimoramentos e preservação de boa conduta no presente e para o futuro, a fim de prevenir riscos administrativos de hipotéticos maus comportamentos, que, embora não comprovados, podem sempre ser evitados por parte de quem preza a lisura, o interesse público e a boa-fé, bem como a lealdade processual e o respeito aos colegas e aos usuários de serviços públicos.

H) Ainda, salvo melhor juízo, consta que o investigado não mais convive diretamente com as pessoas relacionadas na manifestação, fato esse que releva em termos de razoáveis medidas administrativas ou providências saneadoras para recuperar a boa convivência no ambiente de trabalho, tendo em vista o ideal da convivialidade, valor esse que é prelecionado como objetivo constante do Código de Ética da UFABC.

Legislação referenciada ou correlata:

Lei nº 9784/1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

Lei nº 8112/1990:

"Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede."

Código de Ética da UFABC, artigo 1º, inciso I:

"Art. 1º O Código de Ética da Universidade Federal do ABC tem como objetivos:

I - promover a cooperação, a convivialidade e relações de respeito mútuo entre os membros da comunidade universitária;"

Observação: Ressalta-se a autonomia das instâncias ética e disciplinar, essa não vinculando àquela e vice-versa, podendo ambas as esferas utilizarem-se de provas emprestadas, caso assim considerem conveniente e oportuno.

I) Consoante o modelo de maturidade correccional CRG-MM da CGU, conforme constante do KPA 2.1 (procedimentos investigativos), constam as seguintes orientações para os casos em que não se logrou êxito na obtenção de elementos necessários e suficientes para dar suporte à instauração de processo acusatório:

"No caso do juízo de admissibilidade concluir pela inexistência de infração de caráter correccional ou que não se logrou êxito na obtenção dos elementos necessários e suficientes para dar suporte à instauração de processo acusatório, não há providência a adotar diferente do arquivamento, salvo na hipótese de a autoridade entender que as investigações não foram suficientes e entenda por reabrir a investigação."

III. CONCLUSÃO:

J) Em vista do exposto, considerando que a investigação preliminar sumária consta finalizada, e, tendo em vista que não foram encontrados elementos de informação que corroborassem o relato constante da manifestação NUP nº 23546.079097/2023-16, e, subsidiariamente, considerando que o investigado colaborou tempestivamente com a investigação, negando com relação aos hipotéticos fatos, e, além disso, não se tendo logrado êxito na obtenção de elementos necessários para dar suporte à instauração de processo acusatório, conclui-se e se decide nos seguintes termos:

Considerando o primado constitucional da razoável duração do processo, e, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8112/1990, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar, e, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, artigo 37, inciso I, **DETERMINO** o arquivamento da denúncia NUP nº 23546.079097/2023-16.

Em complemento, nos termos do artigo 4º, incisos II e III da Portaria Nº 4326 / 2024 - REIT (11.01), expeça-se **nota de orientação**, educacional e preventiva, para a mitigação de riscos administrativos, e para a melhoria de comportamento funcional do servidor. Após, proceda-se com a extinção do feito processual, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9784/1999.

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 22:39)

LEONARDO LIRA LIMA

CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (*Titular*)

CORREGEDORIA (11.01.30)

Matrícula: 2668026

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **32**, ano: **2025**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **12/06/2025** e o código de verificação: **fd07fbcd5a**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 33 / 2025 - CORREGEDORIA (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.013937/2025-57

Santo André-SP, 12 de junho de 2025.

Assunto: Juízo de admissibilidade de exame inicial relativo à manifestação (Denúncia) NUP nº 23546.053642/2025-14, Identificador da análise: 89802.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada, e após a realização de ofício de exame inicial, considerando os aspectos e fatores seguintes:

I. Contextualização acerca do escopo fático e exame inicial:

A) Trata-se da manifestação, na espécie: denúncia, formalizada na plataforma Fala-BR, conforme numeração de protocolo (NUP) e cadastrada sob identificador (id no sistema ePAD) conforme o número que segue: Manifestação (Denúncia) NUP nº 23546.053642/2025-14, Identificador da análise: 89802. A Corregedoria da UFABC parece a unidade técnica responsável que possa examinar a admissibilidade das manifestações, considerando que há notícias de que os fatos ocorreram na territorialidade da repartição (campus Santo André), relacionam hipotéticos fatos ou condutas em que pode ter havido participação de agente público com vínculo da Lei nº 8112/1990.

B) Dito isso, a realização de uma investigação preliminar sumária (IPS) para melhor contextualizar acerca do ocorrido, franqueando ao administrado a possibilidade de apresentar colaboração escrita ou prestação de depoimentos, aparenta ser a providência adequada para o momento, não descartada a hipótese de expedição de medidas acautelatórias, nos termos orientados na NOTA TÉCNICA Nº 1938/2023/CGUNE/DICOR/CRG, na hipótese de haver justa causa fundamentada (risco iminente à integridade física, *fumus bonus iuris e periculum in mora*):

"4.7. O risco à integridade física ajusta-se perfeitamente ao pressuposto fático da norma. Quanto à medida adequada, não há resposta predefinida. O caso concreto pode induzir a ações de diferentes tipos: remoção provisória para outra unidade, prestação de serviço à distância ou em outras instalações, afastamento total das atividades, realocação para função distinta, desde que compatível com as atribuições do cargo, etc."

C) Para o caso examinado, parece haver necessidade de um procedimento formal, preparatório, sigiloso, ainda não punitivo, pois é necessário esclarecer o alcance do suporte fático, coletar os elementos de informação necessários e realizar estudos acerca de eventuais hipotéticas condutas, e valoração acerca de eventuais outros procedimentos correcionais que se fizerem necessários.

D) Para o momento, considerando a manifestação em tela, salvo melhor juízo, não se vislumbra, de imediato, a necessidade de processo administrativo disciplinar, e, para melhor compreensão acerca do alcance fático e suporte probatório, parece ser a hipótese da instauração de uma investigação prévia, para melhor subsidiar a documentação e análise preliminar e inicial, para a posterior matríciação da nota técnica e do Juízo de Admissibilidade de manifestação final acerca da demanda correcional recebida na unidade.

E) Conforme o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, acerca dos procedimentos investigativos e ações que podem ser realizadas na fase investigativa, vide a edição 2022, página 50 do manual:

Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, edição 2022,página 50:

"Como exemplos das ações a serem realizadas no decurso dos procedimentos investigativos em tela, podem ser citados: solicitação de documentos ou informações ao representante ou denunciante, consulta a sistemas informatizados, análise da legislação pertinente, análise da documentação relativa ao caso, consulta de informações pertinentes ao feito junto a outros órgãos ou entidades e, caso seja indispensável, até mesmo a solicitação de manifestação do próprio denunciado ou representado."

F) Nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, artigo 38, consta que as denúncias, as representações ou relatos deverão ser objeto de juízo de admissibilidade:

"Art. 38. As denúncias, as representações ou os relatos que noticiem a ocorrência de suposta infração disciplinar ou de ato lesivo contra a Administração Pública praticado por pessoa jurídica, inclusive anônimos, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento investigativo ou processo correcional cabível.

§ 1º Para subsidiar o juízo de admissibilidade, o titular da unidade setorial de correição poderá se valer dos procedimentos investigativos previstos neste Capítulo.

§ 2º A denúncia ou representação que não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada.

§ 3º A autoridade competente pode, motivadamente, deixar de deflagrar processo correcional, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração.

§ 4º No caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo a que se refere o caput do art. 62 desta Portaria Normativa, deverá ser proposta a celebração de TAC."

G) Considerando a Portaria Nº 4326 / 2024 REIT (11.01), Nº do Protocolo: 23006.015886/2024-17, artigo 4º, incisos I, XXVI e XXVII:

"Art. 4º São competências da Corregedoria-setorial da UFABC:

I - Exercer, com exclusividade, a competência privativa para realizar a manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, em âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correcionais investigativos para realizar a apuração de infrações disciplinares e possíveis atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a UFABC;

IV - Instaurar e conduzir procedimentos investigativos;

VII - Instaurar e conduzir processos correcionais;

XXVI - Receber, examinar e dar tratamento às denúncias, às representações funcionais, e outras demandas correcionais que versem sobre possíveis infrações disciplinares cometidas pelos servidores, instruindo-as e, se for o caso, promovendo sua apuração mediante análises iniciais de admissibilidades, investigações preliminares sumárias, investigações preliminares, sindicâncias investigativas, sindicâncias acusatórias, procedimentos administrativos disciplinares e/ou correcionais cabíveis;

XXVII - Preparar a expedição de notas técnicas de análise inicial de admissibilidade, de análises preliminares, de notas técnicas de análise acerca da regularidade processual de processos investigativos ou acusatórios, bem como proceder com a projetização de matrizes de responsabilização, e de outros documentos preparatórios similares, os quais demandem estudos para subsidiar os atos decisórios da autoridade instauradora e da autoridade julgadora, conforme o caso;"

H) Tendo em vista o artigo 4º, inciso VII, da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015:

"Art. 4º São competências da Corregedoria-seccional da UFABC:

"VII. Receber, examinar e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas que versem sobre possíveis infrações disciplinares cometidas pelos servidores, instruindo-as e, se for o caso, promovendo sua apuração mediante sindicâncias, procedimentos administrativos disciplinares e/ou correcionais cabíveis;"

I) Consoante a Resolução Nº 239/2024 - CONSUNI (11.00.06), artigo 2º:

"Art. 2º A Corregedoria-Setorial da UFABC está vinculada à autoridade máxima da UFABC, e, por intermédio de seu corregedor-titular, exercerá, com exclusividade, a competência privativa para

realizar a manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, no âmbito da UFABC, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correcionais investigativos para realizar a apuração de infrações disciplinares e possíveis atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a UFABC."

J) A Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, possibilita a instauração de investigação preliminar sumária. Nesse sentido, os artigos 40 até 44:

"Seção III Dos Procedimentos Investigativos

Subseção I Da Investigação Preliminar Sumária

Art. 40. A Investigação Preliminar Sumária - IPS constitui procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito correcional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correcional. Parágrafo único. No âmbito da IPS podem ser apurados atos lesivos cometidos por pessoa jurídica contra a Administração Pública e falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal.

Art. 41. A IPS será instaurada de ofício ou com base em representação ou denúncia recebida pelo titular da unidade setorial de correição, inclusive denúncia anônima, podendo a instauração ser objeto de delegação.

§ 1º A autoridade instauradora supervisionará a instrução da IPS e aprovará as diligências na sua esfera de competência, zelando pela completa apuração dos fatos, observância ao cronograma de trabalho estabelecido e utilização dos meios probatórios adequados.

§ 2º A instauração da IPS será realizada por despacho, dispensada a sua publicação.

Art. 42. A IPS será processada diretamente pela unidade setorial de correição, devendo ser adotados atos de instrução que compreendam:

I - exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora;

II - realização de diligências e oitivas;

III - produção de informações necessárias para averiguar a procedência da representação ou denúncia a que se refere o caput do art. 41;

e

IV - manifestação conclusiva e fundamentada que indique o cabimento de instauração de processo correcional, a possibilidade de celebração de TAC ou o arquivamento da representação ou denúncia a que se refere o caput do art. 41.

§ 1º A autoridade instauradora poderá solicitar a participação de servidores ou empregados públicos não lotados na unidade setorial de correição para fins de instrução da IPS.

§ 2º Os atos no âmbito da IPS poderão ser praticados individualmente por servidor ou empregado público designado, observado o disposto no § 1º do art. 41.

Art. 43. O prazo para a conclusão da IPS não excederá 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser suspenso quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou a realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração.

Art. 44. Ao final da IPS, o responsável pela condução deverá recomendar:

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e indícios da materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas;

II - a instauração de processo correcional cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou III - a celebração de TAC."

II.CONCLUSÃO:

K) O caso acima pré-examinado requer os devidos cuidados analíticos, bem como é necessário ouvir o administrado, antes da tomada de decisão acerca de outras espécies de procedimentos correcionais, não descartada a hipótese de expedição de medidas acautelatórias administrativas, caso se demonstrem necessárias. Para o momento, não parece justificada a instauração de processo administrativo disciplinar. Em havendo a necessidade de medidas cautelares administrativas, a investigação preliminar sumária pode ser suficiente. Para o momento, não se identifica, preliminarmente, essa necessidade de instauração de processo disciplinar de imediato, pois há necessidade de coleta de elementos complementares de informação.

L) Dentre as diretrizes da atualizada atividade correcional, constantes na portaria de instituição dessa unidade correcional, constam as seguintes:

III - a priorização da atividade educativa e preventiva no tocante aos aspectos disciplinares;

IV - a focalização na resolução consensual de conflitos, quando essa for possível, nos termos da legislação em vigor;

M) O Código de Ética da UFABC, fonte subsidiária da atuação correcional e administrativa, preceitua o objetivo de:

III - ressaltar a importância do diálogo e do debate arrazoado como mecanismos ideais de resolução de conflitos;

N) No caso inicialmente examinado, pode vir a haver relativos indícios e eventuais contraíndícios que requerem o devido cuidado analítico, de forma a identificar a extensão de possíveis fatos e hipotéticas condutas, e a análise para apuração da denúncia e demais manifestações, e que, nesse momento, não requerem a instauração de um processo administrativo disciplinar em espécie.

Por conseguinte, oportunize-se à área ou unidade administrativa e agente público hipoteticamente relacionados a expedição de ofícios para a prestação das explicações pertinentes e para a apresentação de documentos que houver, bem como, oportunize-se aos usuários, manifestantes, poderem prestar depoimento, caso assim desejarem.

O) Em vista desses fatores acima apresentados, com fulcro na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, artigos 40 a 44, e na Portaria nº 4326/2024, REIT (11.01), de 19/08/2024, artigo 4º, incisos I, IV, IX, XX e XXVI, bem como na Resolução Consuni artigo 2º, concluo e DECIDO pela instauração de procedimento preliminar não punitivo, na espécie: **Investigação Preliminar Sumária (IPS)**, para subsidiar a análise e admissibilidade da manifestação cadastrada na plataforma Fala-Br sob número: **Manifestação (Denúncia) NUP nº 23546.053642/2025-14, Identificador da análise: 89802**.

O prazo para duração e conclusão dos trabalhos da investigação preliminar sumária será de até 180 dias contados da instauração do procedimento. A instrução dos trabalhos investigativos será realizada pela equipe da Corregedoria, podendo ser convocados servidores de outras unidades para apoiar a instrução do feito investigativo preliminar e sumário. Proceda-se à atualização e cadastro no sistema ePAD da CGU e autuação de pasta processual de processo eletrônico (PEC).

P) Em sendo necessário, após consulta à chefia imediata do servidor, expeçam-se ou se recomendem as devidas cautelares administrativas que se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 9784/1999, artigo 45, observado o direito do contraditório e à ampla defesa (Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal) caso essas medidas antecipadas forem tomadas no curso da instrução:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

"Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado."

Constituição Federal, artigo 5º, inciso LV:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 23:04)
LEONARDO LIRA LIMA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)
CORREGEDORIA (11.01.30)
Matrícula: 2668026

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **33**, ano:
2025, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **12/06/2025** e o código de
verificação: **21b8f0bc56**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE N° 34 / 2025 - CORREGEDORIA (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.013938/2025-00

Santo André-SP, 12 de junho de 2025.

Assunto: Juízo de admissibilidade de exame inicial relativo à manifestação (Denúncia) NUP nº 23546.054601/2025-37, identificador da análise: 88547. Processo eletrônico correcional (PEC) nº 99946001883202529.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada, e após a realização de ofício de exame inicial, considerando os aspectos e fatores seguintes:

I. Contextualização acerca do escopo fático e exame inicial:

A) Trata-se da manifestação, na espécie: denúncia, formalizada na plataforma Fala-BR, conforme numeração de protocolo (NUP) e cadastrada sob identificador (id no sistema ePAD) conforme o número que segue: Manifestação (Denúncia) NUP nº 23546.054601/2025-37, Identificador da análise: 88547. A Corregedoria da UFABC parece a unidade técnica responsável que possa examinar a admissibilidade das manifestações, considerando que há notícias de que os fatos ocorreram na territorialidade da repartição (campus Santo André), relacionam hipotéticos fatos ou condutas em que pode ter havido participação de agente público com vínculo da Lei nº 8112/1990.

B) Dito isso, a realização de uma investigação preliminar sumária (IPS) para melhor contextualizar acerca do ocorrido, franqueando ao administrado a possibilidade de apresentar colaboração escrita ou prestação de depoimentos, aparenta ser a providência adequada para o momento, não descartada a hipótese de expedição de medidas acautelatórias, nos termos orientados na NOTA TÉCNICA Nº 1938/2023/CGUNE/DICOR/CRG, na hipótese de haver justa causa fundamentada (risco iminente à integridade física, *fumus bonus iuris e periculum in mora*):

"4.7. O risco à integridade física ajusta-se perfeitamente ao pressuposto fático da norma. Quanto à medida adequada, não há resposta predefinida. O caso concreto pode induzir a ações de diferentes tipos: remoção provisória para outra unidade, prestação de serviço à distância ou em outras instalações, afastamento total das atividades, realocação para função distinta, desde que compatível com as atribuições do cargo, etc."

C) Para o caso examinado, parece haver necessidade de um procedimento formal, preparatório, sigiloso, ainda não punitivo, pois é necessário esclarecer o alcance do suporte fático, coletar os elementos de informação necessários e realizar estudos acerca de eventuais hipotéticas condutas, e valoração acerca de eventuais outros procedimentos correcionais que se fizerem necessários.

D) Para o momento, considerando a manifestação em tela, salvo melhor juízo, não se vislumbra, de imediato, a necessidade de processo administrativo disciplinar, e, para melhor compreensão acerca do alcance fático e suporte probatório, parece ser a hipótese da instauração de uma investigação prévia, para melhor subsidiar a documentação e análise preliminar e inicial, para a posterior matríciação da nota técnica e do Juízo de Admissibilidade de manifestação final acerca da demanda correcional recebida na unidade.

E) Conforme o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, acerca dos

procedimentos investigativos e ações que podem ser realizadas na fase investigativa, vide a edição 2022, página 50 do manual:

Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, edição 2022, página 50:

"Como exemplos das ações a serem realizadas no decurso dos procedimentos investigativos em tela, podem ser citados: solicitação de documentos ou informações ao representante ou denunciante, consulta a sistemas informatizados, análise da legislação pertinente, análise da documentação relativa ao caso, consulta de informações pertinentes ao feito junto a outros órgãos ou entidades e, caso seja indispensável, até mesmo a solicitação de manifestação do próprio denunciado ou representado."

F) Nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, artigo 38, consta que as denúncias, as representações ou relatos deverão ser objeto de juízo de admissibilidade:

"Art. 38. As denúncias, as representações ou os relatos que noticiem a ocorrência de suposta infração disciplinar ou de ato lesivo contra a Administração Pública praticado por pessoa jurídica, inclusive anônimos, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento investigativo ou processo correcional cabível.

§ 1º Para subsidiar o juízo de admissibilidade, o titular da unidade setorial de correição poderá se valer dos procedimentos investigativos previstos neste Capítulo.

§ 2º A denúncia ou representação que não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada.

§ 3º A autoridade competente pode, motivadamente, deixar de deflagrar processo correcional, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração.

§ 4º No caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo a que se refere o caput do art. 62 desta Portaria Normativa, deverá ser proposta a celebração de TAC."

G) Considerando a Portaria Nº 4326 / 2024 REIT (11.01), Nº do Protocolo: 23006.015886/2024-17, artigo 4º, incisos I, XXVI e XXVII:

"Art. 4º São competências da Corregedoria-setorial da UFABC:

I - Exercer, com exclusividade, a competência privativa para realizar a manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, em âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correcionais investigativos para realizar a apuração de infrações disciplinares e possíveis atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a UFABC;

IV - Instaurar e conduzir procedimentos investigativos;

VII - Instaurar e conduzir processos correcionais;

XXVI - Receber, examinar e dar tratamento às denúncias, às representações funcionais, e outras demandas correcionais que versem sobre possíveis infrações disciplinares cometidas pelos servidores, instruindo-as e, se for o caso, promovendo sua apuração mediante análises iniciais de admissibilidades, investigações preliminares sumárias, investigações preliminares, sindicâncias investigativas, sindicâncias acusatórias, procedimentos administrativos disciplinares e/ou correcionais cabíveis;

XXVII - Preparar a expedição de notas técnicas de análise inicial de admissibilidade, de análises preliminares, de notas técnicas de análise acerca da regularidade processual de processos investigativos ou acusatórios, bem como proceder com a projetização de matrizes de responsabilização, e de outros documentos preparatórios similares, os quais demandem estudos para subsidiar os atos decisórios da autoridade instauradora e da autoridade julgadora, conforme o caso;"

H) Tendo em vista o artigo 4º, inciso VII, da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015:

"Art. 4º São competências da Corregedoria-seccional da UFABC:

"VII. Receber, examinar e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas que versem sobre possíveis infrações disciplinares cometidas pelos servidores, instruindo-as e, se for o caso, promovendo sua apuração mediante sindicâncias, procedimentos administrativos disciplinares e/ou correcionais cabíveis;"

I) Consoante a Resolução Nº 239/2024 - CONSUNI (11.00.06), artigo 2º:

"Art. 2º A Corregedoria-Setorial da UFABC está vinculada à autoridade máxima da UFABC, e, por intermédio de seu corregedor-titular, exercerá, com exclusividade, a competência privativa para realizar a manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, no âmbito da UFABC, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correcionais investigativos para realizar a apuração de infrações disciplinares e possíveis atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a UFABC."

J) A Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, possibilita a instauração de investigação preliminar sumária. Nesse sentido, os artigos 40 até 44:

"Seção III Dos Procedimentos Investigativos

Subseção I Da Investigação Preliminar Sumária

Art. 40. A Investigação Preliminar Sumária - IPS constitui procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito correcional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correcional. Parágrafo único. No âmbito da IPS podem ser apurados atos lesivos cometidos por pessoa jurídica contra a Administração Pública e falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal.

Art. 41. A IPS será instaurada de ofício ou com base em representação ou denúncia recebida pelo titular da unidade setorial de correição, inclusive denúncia anônima, podendo a instauração ser objeto de delegação.

§ 1º A autoridade instauradora supervisionará a instrução da IPS e aprovará as diligências na sua esfera de competência, zelando pela completa apuração dos fatos, observância ao cronograma de trabalho estabelecido e utilização dos meios probatórios adequados.

§ 2º A instauração da IPS será realizada por despacho, dispensada a sua publicação.

Art. 42. A IPS será processada diretamente pela unidade setorial de correição, devendo ser adotados atos de instrução que compreendam:

I - exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora;

II - realização de diligências e oitivas;

III - produção de informações necessárias para averiguar a procedência da representação ou denúncia a que se refere o caput do art. 41;

e

IV - manifestação conclusiva e fundamentada que indique o cabimento de instauração de processo correcional, a possibilidade de celebração de TAC ou o arquivamento da representação ou denúncia a que se refere o caput do art. 41.

§ 1º A autoridade instauradora poderá solicitar a participação de servidores ou empregados públicos não lotados na unidade setorial de correição para fins de instrução da IPS.

§ 2º Os atos no âmbito da IPS poderão ser praticados individualmente por servidor ou empregado público designado, observado o disposto no § 1º do art. 41.

Art. 43. O prazo para a conclusão da IPS não excederá 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser suspenso quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou a realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração.

Art. 44. Ao final da IPS, o responsável pela condução deverá recomendar:

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e indícios da materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas;

II - a instauração de processo correcional cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou III - a celebração de TAC."

II.CONCLUSÃO:

K) O caso acima pré-examinado requer os devidos cuidados analíticos, bem como é necessário ouvir o administrado, antes da tomada de decisão acerca de outras espécies de procedimentos correcionais, não descartada a hipótese de expedição de medidas acautelatórias administrativas, caso se demonstrem necessárias. Para o momento, não parece justificada a instauração de processo administrativo disciplinar. Em havendo a necessidade de medidas cautelares administrativas, a investigação preliminar sumária pode ser suficiente. Para o momento, não se identifica, preliminarmente, essa necessidade de instauração de processo disciplinar de imediato, pois há necessidade de coleta de elementos complementares de informação.

L) Dentre as diretrizes da atualizada atividade correcional, constantes na portaria de instituição dessa unidade correcional, constam as seguintes:

III - a priorização da atividade educativa e preventiva no tocante aos aspectos disciplinares;

IV - a focalização na resolução consensual de conflitos, quando essa for possível, nos termos da legislação em vigor;

M) O Código de Ética da UFABC, fonte subsidiária da atuação correcional e administrativa, preceitua o objetivo de:

III - ressaltar a importância do diálogo e do debate arrazoado como mecanismos ideais de resolução de conflitos;

N) No caso inicialmente examinado, pode vir a haver relativos indícios e eventuais contraíndicos que requerem o devido cuidado analítico, de forma a identificar a extensão de possíveis fatos e hipotéticas condutas, e a análise para apuração da denúncia e demais manifestações, e que, nesse momento, não requerem a instauração de um processo administrativo disciplinar em espécie.

Por conseguinte, oportunize-se à área ou unidade administrativa e agente público hipoteticamente relacionados a expedição de ofícios para a prestação das explicações pertinentes e para a apresentação de documentos que houver, bem como, oportunize-se aos usuários, manifestantes, poderem prestar depoimento, caso assim desejarem.

O) Em vista desses fatores acima apresentados, com fulcro na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, artigos 40 a 44, e na Portaria nº 4326/2024, REIT (11.01), de 19/08/2024, artigo 4º, incisos I, IV, IX, XX e XXVI, bem como na Resolução Consuni artigo 2º, concluo e **DECIDO** pela instauração de procedimento preliminar não punitivo, na espécie: **Investigação Preliminar Sumária (IPS)**, para subsidiar a análise e admissibilidade da manifestação cadastrada na plataforma Fala-Br sob número: **Manifestação (Denúncia) NUP nº 23546.054601/2025-37, Identificador da análise: 88547**.

O prazo para duração e conclusão dos trabalhos da investigação preliminar sumária será de até 180 dias contados da instauração do procedimento. A instrução dos trabalhos investigativos será realizada pela equipe da Corregedoria, podendo ser convocados servidores de outras unidades para apoiar a instrução do feito investigativo preliminar e sumário. Proceda-se à atualização e cadastro no sistema ePAD da CGU e autuação de pasta processual de processo eletrônico (PEC).

P) Em sendo necessário, após consulta à chefia imediata do servidor, expeçam-se ou se recomendem as devidas cautelares administrativas que se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 9784/1999, artigo 45, observado o direito do contraditório e à ampla defesa (Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal) caso essas medidas antecipadas forem tomadas no curso da instrução:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

"Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado."

Constituição Federal, artigo 5º, inciso LV:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

(Assinado digitalmente em 12/06/2025 23:15)

LEONARDO LIRA LIMA

CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)

CORREGEDORIA (11.01.30)

Matrícula: 2668026

2025, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **12/06/2025** e o código de verificação: **21cbaf1fa7**

CCNH
CENTRO DE CIÊNCIAS
NATURAIS E HUMANAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTRARIA Nº 5033/2025 - CCNH (11.01.10)

Nº do Protocolo: 23006.013683/2025-77

Santo André-SP, 11 de junho de 2025.

Credencia e/ou descredencia professores em curso de formação específica.

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal nº 943 /2021 - REIT, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Resolução CG nº 26, de 19 de abril de 2021;
- A Resolução do Centro de Ciências Naturais e Humanas nº 03, de 09 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar os professores em curso de formação específica listados a seguir.
Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o caput não é opcional:

Docente	Categoria	Curso
DIEGO EDISON LOPEZ SILVA	Visitante	Bacharelado em Física
FERNANDO AUGUSTO SILVA	Efetivo	Licenciatura em Física
LARISSA PEREIRA BRUMANO	Efetivo	Bacharelado em Biotecnologia
JOSE MARCOS SANCHES JUNIOR	Visitante	Bacharelado em Ciências Biológicas

Art. 2º Credenciar, a pedido, os professores abaixo em curso de formação específica:

Docente	Categoria	Curso
PAULA HOMEM DE MELLO	Efetivo	Bacharelado em Física

Art. 3º Descredenciar, a pedido, os professores abaixo do curso de formação específica:

Docente	Categoria	Curso
Vani Xavier de Oliveira Junior	Efetivo	Licenciatura em Química

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 11/06/2025 18:02)

RODRIGO LUIZ OLIVEIRA RODRIGUES CUNHA

DIRETOR - TITULAR (Titular)

CCNH (11.01.10)

Matrícula: 1623562

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5033**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/06/2025** e o código de verificação: **aec77c187c**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTRARIA Nº 5035/2025 - CCNH (11.01.10)

Nº do Protocolo: 23006.013752/2025-42

Santo André-SP, 11 de junho de 2025.

Nomeia docente para a função de coordenador dos estágios obrigatórios do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal nº 943 /2021 - REIT, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando,
A comunicação da coordenação do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, que ocorreu no dia 9 de junho de 2025, por meio de correio eletrônico da conta institucional do curso;
A portaria do CCNH nº 3, de 31 de janeiro de 2018, que Designa docente como coordenadora do estágio do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

Resolve:

Art. 1º Dispensar a docente *Natalia Pirani Ghilardi-Lopes* da função de coordenadora dos estágios obrigatórios do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

Art. 2º Nomear o docente *Marcio de Souza Werneck* para a função de coordenador dos estágios obrigatórios do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

Art. 3º Revogar a portaria do CCNH nº 3, de 31 de janeiro de 2018, que Designa docente como coordenadora do estágio do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 11/06/2025 18:00)

RODRIGO LUIZ OLIVEIRA RODRIGUES CUNHA

DIRETOR - TITULAR (Titular)

CCNH (11.01.10)

Matrícula: 1623562

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5035**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/06/2025** e o código de verificação: **e4068e839e**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 1/2025 - CCNH (11.01.10)

Nº do Protocolo: 23006.013698/2025-35

Santo André-SP, 11 de Junho de 2025

(Assinado digitalmente em 11/06/2025 16:05)

LUCIANO PUZER

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CCNH (11.01.10)

Matrícula: 1696841

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/06/2025** e o código de verificação: **e542645278**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Ciências Naturais e Humanas**

Normas do Processo Eleitoral para representação discente de graduação, discente de pós-graduação, técnico-administrativa e docente para composição do Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas (ConsCCNH), bem como para representação docente do CCNH para composição dos outros Conselhos de Centro da Universidade Federal do ABC (UFABC).

A Comissão Eleitoral do Centro de Ciências Naturais e Humanas da Universidade Federal do ABC (UFABC), nomeada pela Portaria nº 4938, de 06 de maio de 2025, torna público o Processo Eleitoral para representação discente de graduação, discente de pós-graduação, técnico-administrativa e docente para composição do Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas (ConsCCNH), bem como para representação docente do CCNH para composição dos outros Conselhos de Centro da Universidade Federal do ABC (UFABC), conforme disposições da Resolução ConsUni nº 23, de 05 de junho de 2009, que define a composição dos Conselhos de Centro, e do Regimento do Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas (ConsCCNH).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Conselho será composto, conforme disposto na Resolução ConsUni nº 23, de 05 de junho de 2009, pelos seguintes membros:

- I - O diretor do Centro, como seu presidente;
- II - O vice-diretor do Centro, como vice-presidente;
- III - No mínimo, seis representantes docentes do Centro, com mandato de 2 anos, eleitos por seus pares;
- IV - Um representante docente de cada outro Centro, com mandato de 2 anos, eleito por seus pares;
- V - Outros representantes, não docentes, divididos igualitariamente nas três categorias abaixo:
 - a) Discentes de graduação, com mandato de 1 ano, eleitos por seus pares;
 - b) Discentes de pós-graduação, com mandato de 1 ano, eleitos por seus pares;

c) Técnico-administrativos, com mandato de 2 anos, eleitos por seus pares.

1.2 Para composição do Conselho de Centro serão eleitos os representantes discentes de graduação, discentes de pós-graduação, técnico-administrativos e docentes, bem como representantes docentes do CCNH para composição dos outros Conselhos de Centro da UFABC, sendo o número de vagas estabelecido no item três deste edital.

2. DA FUNÇÃO DO CONSELHO DO CCNH

2.1 As competências e atribuições do Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas, bem como o papel de seus conselheiros eleitos, estão descritos em seu Regimento, disponível em https://www.ufabc.edu.br/images/consuni/resolucoes/resolucao_consuni_120-regimento_geral_ccnh_anexo_alterado.pdf

3. DAS VAGAS

Representante	Vagas titulares	Vagas suplentes	Mandato	Período do Mandato
Docentes do CCNH	8	8	2 anos	01/08/2025 a 31/07/2027
Docente do CCNH para representar o CCNH no Conselho do CECS	1	1	2 anos	01/08/2025 a 31/07/2027
Docente do CCNH para representar o CCNH no Conselho do CMCC	1	1	2 anos	01/08/2025 a 31/07/2027
Técnico-administrativo	01	01	2 anos	01/08/2025 a 31/07/2027
Discente de graduação	01	01	1 ano	01/08/2025 a 31/07/2026
Discente de pós-graduação	01	01	1 ano	01/08/2025 a 31/07/2026

4. DA ELEGIBILIDADE

4.1 São elegíveis para o Conselho do CCNH os discentes de graduação, discentes de pós-graduação, técnico-administrativos e docentes que:

- I - estejam em efetivo exercício na UFABC (servidores) ou com situação regular (discentes);
- II - preencham os requisitos estabelecidos na Resolução ConsUni nº 23, de 05 de junho de 2009, e nos artigos 7 a 12 do Regimento do Conselho do CCNH;
- III - não pertençam à Comissão Eleitoral.

4.2 Os membros de cada categoria - discentes de graduação, discentes de pós-graduação, técnico-administrativos e docentes - só poderão eleger e ser eleitos por seus pares para representação no Conselho do CCNH, nos termos da Resolução ConsUni nº 23.

5. DO CRONOGRAMA

Das 00h00 do dia 14/06/2025 até as 17h00 do dia 25/06/2025	Período de inscrição dos candidatos
26/06/2025	Análise das inscrições
26/06/2025	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas no site do CCNH
Até as 17h00 do dia 27/06/2025	Interposição de recurso da análise de inscrições
27/06/2025	Publicação das listas de votantes
Das 00h00 do dia 28/06/2025 até as 23h59 do dia 09/07/2025	Período para campanha eleitoral
07/07/2025	Prazo final para solicitação de inclusão de nome na lista de votantes
Das 07h00 às 19h00 do dia 10/07/2025	Votação (vide item 8.4)
11/07/2025	Apuração dos votos
11/07/2025	Divulgação dos resultados preliminares
Até as 17h00 do dia 14/07/2025	Interposição de recurso da apuração dos votos
18/07/2025	Homologação do resultado da eleição e publicação no site do CCNH
18/07/2025	Nomeação dos eleitos no Boletim de Serviço da UFABC
22/07/2025	Conclusão das atividades da comissão eleitoral, mediante apresentação de relatório final à Direção do CCNH

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ocorrerão mediante chapas, a serem compostas por um titular e um suplente, obrigatoriamente.

6.2 Cada candidato deverá optar por inscrever-se em apenas uma das categorias deste pleito.

Parágrafo único. O candidato que descumprir o item 6.2. terá todas as suas inscrições indeferidas.

6.3 As inscrições serão efetuadas no período informado no cronograma, item 5 deste edital, mediante preenchimento do formulário referente à candidatura disponível no site do CCNH, o qual deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral em arquivo digital somente por meio de e-mail institucional de um dos membros da chapa para o e-mail: eleicao.ccnh@ufabc.edu.br.

6.4 A Comissão Eleitoral enviará e-mail aos dois membros da chapa para confirmar o recebimento do formulário de inscrição. Isso ocorrerá em até 01 dia útil do recebimento da inscrição e caberá aos postulantes, após este período, comunicarem à Comissão Eleitoral o não recebimento da confirmação, se for o caso.

§ 1º Em caso de não concordância com a candidatura por um dos membros da chapa, este deverá encaminhar, até o próximo dia útil do recebimento do e-mail de confirmação da inscrição, um e-mail à Comissão Eleitoral comunicando a discordância do pleito.

§ 2º A confirmação do recebimento do formulário de inscrição não significará o deferimento desta. O resultado da análise de deferimento ou indeferimento das inscrições receberá somente após reunião de análise de inscrições, com data prevista em cronograma, mediante ata circunstaciada elaborada pela Comissão Eleitoral, que será publicada na página da eleição e divulgada aos envolvidos no pleito.

§ 3º Em caso de recusa da inscrição pela Comissão Eleitoral, a chapa poderá enviar nova solicitação de inscrição, desde que o novo pedido seja feito dentro do período de inscrição e atenda os critérios previstos no item 6.3 deste Edital.

6.5 É facultada a inscrição de chapas mediante apresentação de procuração assinada, pelo membro titular ou suplente, que confira ao procurador poderes especiais e expressos para a realização deste ato.

Parágrafo único. A procuração poderá ser por instrumento público ou particular e deverá ser encaminhada ao e-mail eleicao.ccnh@ufabc.edu.br.

6.6 Serão indeferidas as inscrições:

- a) que apresentarem formulários preenchidos à mão;
- b) cujos formulários estiverem incompletos ou ainda preenchidos de modo incorreto, de forma a comprometer o entendimento da informação, conforme julgamento da Comissão Eleitoral;
- c) enviadas ou entregues fora do prazo de inscrição previsto no item 5 deste Edital;
- d) que constem apenas titulares, sem suplentes ou vice-versa;

e) em que um dos membros indique não concordância com a candidatura como previsto no parágrafo 1º do item 6.4 deste Edital.

6.7 Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das inscrições deferidas e indeferidas na página eletrônica do CCNH da UFABC, como previsto no cronograma descrito no item 5 deste Edital.

6.8 Os recursos relativos ao resultado da análise de inscrições deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral via e-mail (eleicao.ccnh@ufabc.edu.br) somente de e-mails institucionais e até a data prevista no cronograma descrito no item 5 deste Edital.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, inclusive eletrônicos, sem danificar bens da Universidade, devendo atentar-se às normas éticas e legais estabelecidas.

7.2 É vedada a propaganda sonora dentro do campus da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

7.3 É expressamente vedado qualquer um dos tipos de manifestação mencionado no item 7.1, para a promoção da campanha eleitoral fora do período determinado, conforme calendário constante no item 5 deste edital.

Parágrafo único. A chapa que tiver comprovado o descumprimento de qualquer uma das regras constantes destes itens terá sua candidatura impugnada.

8. DA VOTAÇÃO

8.1 A votação far-se-á por meio de sistema eletrônico online gerido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFABC, sendo o voto secreto, pessoal e intransferível.

8.2 O sistema eletrônico para a votação online será disponibilizado no dia previsto no cronograma descrito no item 5 deste Edital, a partir das 07h00 até as 19h00, na página eletrônica da respectiva eleição e também no seguinte link: <https://votacao.ufabc.edu.br/sigeleicao>.

8.3 Na impossibilidade de realização da votação pelo sistema *online* na data prevista, esta será reagendada dentro do prazo de cinco dias úteis.

8.4 A votação não será realizada no caso de haver número menor ou igual de candidatos inscritos, em relação ao número de vagas de cada tipo de representação constante no item 3 deste Edital, hipótese em que os inscritos serão eleitos automaticamente.

9. DO DIREITO A VOTO

9.1 Somente terão direito a voto os servidores e discentes que estejam em situação regular na UFABC, de acordo com lista de votantes publicada antecipadamente.

9.2 Somente poderão votar os discentes matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC, os servidores docentes do CCNH e os servidores técnico-administrativos do CCNH.

9.3 O servidor ou discente cujo nome não constar na lista de votantes deverá protocolar até o dia previsto no cronograma solicitação de inclusão do nome na lista direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral juntamente com documento comprobatório da situação regular na UFABC. A solicitação poderá ser realizada via e-mail institucional, para eleicao.ccnh@ufabc.edu.br

9.4 Os eleitores poderão votar em tantas chapas quantas forem as respectivas vagas.

9.5 Terão direito a voto os servidores em atividade, em gozo de férias e/ou afastados.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dos votos será realizada em sessão remota a ser definida pela Comissão Eleitoral.

10.2 Os recursos relativos ao resultado da apuração dos votos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral via e-mail (eleicao.ccnh@ufabc.edu.br) somente de e-mails institucionais e até a data prevista no cronograma descrito no item 5 deste Edital.

10.3 Concluída a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá publicar ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total de votos brancos e nulos.

10.4 Em caso de empate no resultado da eleição, serão utilizados sequencialmente os seguintes critérios de desempate: I - Titular com maior tempo de matrícula na UFABC; II - Titular de idade mais avançada; III - Suplente com maior tempo de matrícula na UFABC; IV - Suplente de idade mais avançada.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Os recursos, de quaisquer naturezas, deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral via e-mail (eleicao.ccnh@ufabc.edu.br) somente de e-mails institucionais e dentro do prazo de 01 dia útil subsequente ao da formalização do objeto reclamado.

11.2 A Comissão Eleitoral proferirá julgamento até às 18h00 do dia útil subsequente ao da impetração do recurso.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Caberá à Divisão Acadêmica do CCNH, com a assessoria do NTI da UFABC, prover a estrutura necessária para a realização destas eleições.

12.2 Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, desde que realizadas antes da abertura do período de inscrições.

Parágrafo único. A qualquer tempo antes da publicação de portaria de designação dos eleitos, faculta-se à Direção do CCNH a hipótese de modificar a data para início dos mandatos, devendo, neste caso, justificar os motivos.

12.3 A inscrição no processo eletivo implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital

12.4 A homologação do resultado da eleição e a nomeação dos eleitos deverão ser publicadas no Boletim de Serviço da UFABC em data prevista no cronograma descrito no item 5 deste Edital.

12.5 Após a publicação da homologação do resultado da eleição, a Comissão Eleitoral transferirá a guarda de toda a documentação do pleito à Direção do CCNH e se extinguirá.

12.6 Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para qualquer vaga deste processo eleitoral. Para se candidatarem, faz-se necessário requerer dispensa das atividades da Comissão antes do período de inscrições se encerrar.

12.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Santo André, 10 de junho de 2025.

LUCIANO PUZER
Presidente da Comissão Eleitoral

CMCC
CENTRO DE MATEMÁTICA,
COMPUTAÇÃO E CONIÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 5032 / 2025 - CMCC (11.01.11)

Nº do Protocolo: 23006.013665/2025-95

Santo André-SP, 10 de junho de 2025.

Designa, no âmbito do CMCC da Fundação Universidade Federal do ABC, a Comissão Permanente de Estágio Probatório de Docentes lotados no CMCC.

A DIRETORA DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO (CMCC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeada pela portaria de pessoal nº 935, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 26 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

* o disposto na resolução ConsUni nº 22 de 05/06/2009, a qual estabelece normas para avaliação do estágio probatório dos servidores docentes.

* o disposto na resolução ConsUni nº 199 de 25/11/2019, a qual estabelece normas para avaliação do estágio probatório dos servidores docentes.

* as deliberações da 5ª sessão ordinária do ConCMCC realizada em 09 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Estágio Probatório de Docentes a qual avaliará os estágios probatórios dos docentes do CMCC:

Titulares: Prof. Dr. Yossi Zana, Prof. Dr. José Artur Quilici Gonzalez e Profª. Dra. Ilma Aparecida Marques Silva.

Suplente: Prof. Dr. Francisco José Brabo Bezerra

Art. 2º Esta Comissão será presidida pelo Prof. Dr. Yossi Zana, cujo suplente será o Prof. Dr. Francisco José Brabo Bezerra.

Art. 3º O mandato da Comissão será de 01/09/2025 a 31/08/2026.

(Assinado digitalmente em 11/06/2025 16:21)

TATIANA LIMA FERREIRA
DIRETOR - TITULAR (Titular)
CMCC (11.01.11)
Matrícula: 1676320

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5032**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/06/2025** e o código de verificação: **f4f5403f42**



UFABC